

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONOMICO**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELÇÕES INTERNAICONAI**  
**CURSO RELAÇÕES INTENACIONAIS**

**ADRIELLY MOROZ DE OLIVEIRA**

**ATUAÇÃO DA OIT NA CONTENÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**CONTEMPORÂNEO: UM ESTUDO DE CASO DO MATO GROSSO**

**FLORIANÓPOLIS**

**2019**

ADRIELLY MOROZ DE OLIVEIRA

**ATUAÇÃO DA OIT NA CONTENÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
CONTEMPORÂNEO: UM ESTUDO DE CASO DO MATO GROSSO**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Relações Internacionais do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais

**Orientador:** Prof. Dra. Patrícia Fonseca Ferreira Arienti

**FLORIANÓPOLIS**

**2019**

ADRIELLY MOROZ DE OLIVEIRA

**ATUAÇÃO DA OIT NA CONTENÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
CONTEMPORÂNEO: UM ESTUDO DE CASO DO MATO GROSSO**

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota 9,5 a acadêmica Adrielly Moroz de Oliveira na disciplina CNM 7280 – Monografia, pela apresentação do trabalho intitulado: Atuação da OIT na Contenção do Trabalho Escravo Contemporâneo: um Estudo de caso do Mato Grosso.

---

Prof. Dra. Patrícia Fonseca

**Orientadora**

Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof. Dra. Sandra Regina Leal

**Avaliadora**

Universidade Federal de Santa Catarina

---

Me. Pedro Lange Netto Machado

**Avaliador**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, ao meu país e ao meu irmão por todas as oportunidades que me proporcionaram e que me possibilitaram chegar aqui, por entenderem cada momento dos últimos 4 anos e estarem comigo e por mim em todos eles. À toda minha família, que me apoiou e mesmo de longe continuam sempre torcendo por mim e me recebendo com todo carinho e cuidado do mundo quando volto pra casa, amo todos vocês.

Agradeço a professora Patrícia pela paciência e Orientação e por, primeiramente, ter aceitado me orientar nesse trabalho e, acima de tudo, estar sempre aberta a dialogar sempre que necessário. Ademais, agradeço fundamentalmente pelos semestres de desenvolvimento junto ao projeto Ampliar Cultura, que marcaram e continuarão marcando minha trajetória

Agradeço à todas/os amigos e colegas que de alguma forma estiveram presentes nos últimos três anos e meio de UFSC. Principalmente, ao Henrique, João, Telma, Victória, Davi e Monalisa por terem segurado minha mão e acompanhado cada passo do último semestre, pela companhia e apoio, amo vocês e ter vocês comigo faz toda a diferença.

Agradeço também à todas minhas amigas em Cuiabá que compreenderam a distância e continuaram e continuarão comigo nessa caminhada, mesmo que não presencialmente. À minha irmã, Manuela, pelo apoio e amor incondicional, te ter junto sempre foi fundamental em cada passo dessa jornada.

*“Escravidão é o resultado do trabalho degradante  
que envolve cerceamento da liberdade”.*

(Armand Pereira)

## RESUMO

Este projeto propõe uma análise do movimento de erradicação da escravidão contemporânea rural no Mato Grosso por meio da atuação do Movimento Ação Integrada, em busca de compreender como o regime internacional, especificamente as instituições multilaterais, afeta concretamente o combate ao trabalho forçado. Com base nas teorias de regimes internacionais, a relação entre esforços internacionais, principalmente da OIT, e resultados domésticos é abordada conjuntamente com a conceituação de escravidão moderna, trabalho forçado e regime de servidão. Nesse sentido, à luz da teoria da Dependência, desenvolve-se a correlação entre os elevados quantitativos de uso de mão de obra forçada na periferia global como resultado direto da Divisão Internacional do Trabalho e da cadeia global produtiva. O presente estudo de caso estrutura-se na trajetória histórica dos mecanismos e ações implementadas no estado do Mato Grosso, procurando investigar a eficiência e os possíveis obstáculos para a erradicação total. Assim, a atuação da OIT se dá de forma ativa, em parceria com o governo nacional, participando em cooperações técnicas e financiando as atividades do Movimento Ação Integrada e suas ações em Mato Grosso, por meio do fortalecimento do processo de institucionalização e formulação de recomendações.

**Palavras-chave:** Escravidão Contemporânea. Trabalho Forçado. Regimes Internacionais. Mato Grosso. Movimento Ação Integrada. Relações Internacionais.

## ABSTRACT

This project proposes an analysis of the movement to eradicate contemporary rural slavery in Mato Grosso through the action of the Integrated Action Movement, seeking to understand how the international regime, specifically multilateral institutions, concretely affects the fight against forced labor. Based on the theories of international regimes, the relationship between international efforts, especially from the ILO, and domestic outcomes is addressed in conjunction with the conceptualization of modern slavery, forced labor, and servitude. In this sense, in the light of the theory of dependency, develop the correlation between the high quantities of forced labor use in the global periphery as a direct result of the International Labor Division and the global productive chain. This case study is based on the historical trajectory of the mechanisms and actions implemented in the state of Mato Grosso, seeking to investigate the efficiency and possible obstacles to total eradication. Thus, the ILO's activities take place actively, in partnership with the national government, participating in technical cooperation and financing the activities of the Integrated Action Movement and its actions in Mato Grosso, by strengthening the institutionalization process and formulating recommendations.

**Keywords:** Contemporary Slavery; Forced Labour; International Regimes; Mato Grosso; Movimento Ação Integrada; International Relations.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Vítimas de Trabalho Forçado por Região .....	27
<b>Figura 2</b> - Tipologia do Trabalho Escravo.....	29
<b>Figura 3</b> - Tratados e Convenções Internacionais sobre Escravidão, Trabalho Forçado e Tráfico de Pessoas .....	36
<b>Figura 4</b> - Trabalho Escravo por Atividade Econômica (2003-2009) .....	40
<b>Figura 5</b> – Perfil Dos Trabalhadores Em Situações Análogas À Escravidão No Brasil .....	45
<b>Figura 6</b> – Denúncias de Trabalho Escravo e Fiscalização no Brasil (2003-2009) .....	46
<b>Figura 7</b> – Regates de Pessoas em Condição de Escravidão (2003-2018) .....	48
<b>Figura 8</b> - Mapa de Calor da Ocorrência do Trabalho Escravo no estado do MT (2003- 2018).	50
<b>Figura 9</b> - Ciclo Vicioso Da Escravidão Contemporânea .....	52
<b>Figura 10</b> - Rompendo o Ciclo Vicioso da Escravidão Contemporânea .....	52

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Análise Comparativa entre a Antiga Escravidão e a Nova Escravidão .....	25
<b>Quadro 2</b> - Principais Tribunais Internacionais Sobre Trabalho Forçado e Escravidão Contemporânea.....	34
<b>Quadro 3</b> - Análise das Metas do Primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Até o Ano de 2006) .....	43

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- CDDPH** – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
- CODIGMA** – Cooperativa para Dignada do Maranhão
- CONATRAE** – Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo
- DETRAE** – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo
- DIT** – Divisão Internacional do Trabalho
- CPT** – Comissão Pastoral da Terra
- FPA** – Frente Parlamentar da Agropecuária
- GEFM** – Grupo Especial de Fiscalização Móvel
- GERTRAF** – Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado
- INAI** – Instituto Ação Integrada
- INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- MAI** – Movimento Ação Integrada
- MDA** – Ministério do Desenvolvimento Agrário
- MIRAD** – Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
- MP** – Ministério Público
- MPT** – Ministério Público do Trabalho
- MT** – Mato Grosso
- OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil
- OEA** – Organização dos Estados Americanos
- OIs** – Organizações Internacionais
- OIT** – Organização Internacional do Trabalho
- ONGs** – Organizações Não Governamentais
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego
- PERFOR** – Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores
- SENAI** – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- SESI** – Serviço Social da Indústria
- SI** – Sistema Internacional
- SINAIT** – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- UNASUL** – União de Nações Sul-Americanas
- UFMT** – Universidade Federal do Mato Grosso

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
1.1 PROBLEMÁTICA.....	15
1.2 OBJETIVOS.....	16
1.2.1 Objetivo Geral.....	16
1.2.2 Objetivos Específicos.....	16
1.3 JUSTIFICATIVA.....	17
1.4 METODOLOGIA.....	17
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>19</b>
3.1 REGIMES INTERNACIONAIS.....	19
3.2 TEORIA DA DEPENDÊNCIA.....	21
<b>4. A LUTA INTERNACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E PRINCIPAIS CONCEITOS.....</b>	<b>24</b>
4.1 CONCEITUAÇÃO E CONTEXTO INTERNACIONAL.....	24
4.2 MECANISMOS DO DIREITO INTERNACIONAL NOS PRINCIPAIS FÓRUNS INTERNACIONAIS.....	30
4.2.1 A Liga das Nações e o Período Entreguerras.....	30
4.2.2 Organização Internacional do Trabalho.....	31
4.2.3 Outros Fóruns Internacionais e Iniciativas Regionais.....	33
<b>5. A TRAJETÓRIA NACIONAL E MATOGROSSENSE NO COMBATE AO TRABALHO FORÇADO.....</b>	<b>37</b>
5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO NACIONAL.....	37
5.2 CONTEXTO MATOGROSSENSE.....	49
5.3. A AÇÃO DO MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA.....	51
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>



# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 PROBLEMÁTICA

Após o fim da Guerra Fria, houve uma mudança no foco da agenda internacional, o Sistema Internacional (SI) volta-se para cooperação, especialmente econômica, e uma diluição da dicotomia entre *high* e *low politics* trazendo pautas como direitos humanos para o centro das discussões. A busca por aumento de lucros e ganhos econômicos, individuais e estatais, muitas vezes vai à contramão do direito dos trabalhadores ao passo que o avanço neoliberal, defende um Estado minimizado em questões sociais, passivo aos interesses de mercado (CAMPANA, 2000).

Assim, é essencial compreender como o regime internacional influencia no combate à escravidão contemporânea que atinge diversos países, principalmente do Sul global. Posto isso, se faz preciso investigar os alcances e insuficiências dos mecanismos de erradicação ao trabalho forçado existentes na esfera internacional, como é feito o processo de internalização desses mecanismo para política públicas domésticas, além da verificação sobre a atuação das Organizações Internacionais (OIs) nos projetos nacionais e se existem formas de sanção colocadas em prática no caso de países que infringem essas determinações.

Em busca de desenvolver um maior entendimento sobre a eficácia e limitação dos mecanismos existentes, esse trabalho se propõe a analisar a situação de maneira limitada as ações executadas no estado do Mato Grosso, tanto de organizações internacionais, no caso a Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto do próprio Estado nacional brasileiro na adaptação e incorporação dos tratados internacionais na Constituição brasileira. Buscando, assim, chegar à uma conclusão sobre a materialidade dos esforços internacionais na aplicação de dispositivos legais e normativos na proteção factual dos indivíduos submetidos a condições de trabalho, especificamente no meio rural, que violam os direitos de dignidade humana e trabalho decente.

Nesse sentido, para realização da análise proposta, esse projeto se delimita ao funcionamento do Movimento Ação Integrada (MAI), uma vez que este envolve o governo brasileiro, em suas instâncias federal e estadual, e a representação no Brasil da OIT. O Movimento Ação Integrada é um projeto de combate a reinserção do trabalho à situação análoga à escravidão, por meio do alinhamento entre a OIT desenvolve ações que têm como principal objetivo a promoção de “modificação social, educacional e econômica dos resgatados do trabalho escravo e vulneráveis por meio do exemplo vindo de Mato Grosso” (MAI, 20-).

## 1.2 OBJETIVOS

Nas seções abaixo estão descritos o objetivo geral e os objetivos específicos deste TCC.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Estudar o funcionamento do Movimento Ação Integrada (MAI), suas propostas e ações concretas, e a eficiência dos recursos existentes na contenção efetiva do trabalho forçado na região do Mato Grosso.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- 1) Conceituar teoricamente dignidade humana, trabalho decente e o que caracteriza o trabalho escravo moderno, distinguindo-o do processo de escravidão do século passado.
- 2) Compreender quais são os mecanismos legais do direito internacional para a contenção do trabalho escravo, os desafios de suas aplicações e eficiência.
- 3) Analisar o contexto nacional desenvolvendo a trajetória de como se deu a luta pela erradicação da mão de obra forçada no país, quais as principais leis, políticas públicas e ações governamentais.
- 4) Explorar a atuação do MAI no Mato Grosso, quais as partes do processo que o movimento engloba, quais as principais medidas ativas e como estas contribuem para a contenção da mão de obra escrava no cenário rural do estado.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa analisar, sob à ótica de teorias da área de Relações Internacionais, o grau de influência que as Organizações Internacionais possuem na efetivação da proteção dos direitos humanos através de leis nacionais e projetos. Compreendendo, dessa forma, a importância de se analisar a materialização de políticas internacionais, decididas multilateralmente nos principais fóruns mundiais, nas políticas domésticas e os recursos deslocados para concretização de metas como a erradicação da escravidão contemporânea.

A relevância de se analisar a situação posta e determinar a amplitude e alcance dos projetos e ações reside na necessidade de compreensão dos limites e obstáculos encontrados na luta pela erradicação completa do trabalho forçado nessa esfera para que novos debates possam ser desenvolvidos em direção à superação destes. A presente investigação busca contribuir para o avanço nas discussões, não só em relação à escravidão rural contemporânea no Sul global, mas em ampla escala na solução das problemáticas envolvidas na garantia dos direitos humanos nas relações de trabalho, principalmente no que tange à interesses que podem ser contrários ao grande capital internacional.

### 1.4 METODOLOGIA

Esse projeto é um estudo de caso, segundo Yin (2001, p.32) que define como “ uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real”, sobre o regime de servidão contemporânea no meio rural do estado de Mato Grosso que visa por meio de um processo exploratório investigar quais os impactos do regime internacional sobre os indivíduos submetidos à violação de seus direitos humanos em situações que ferem sua dignidade. A definição dos conceitos necessários para o desenvolvimento desta pesquisa será feita por meio de análise teórica sobre regimes e organizações internacionais e documental (tratados/convenções ratificados pelo Brasil) sobre a contenção do trabalho escravo.

A delimitação espacial e conceitual se dá a partir do reconhecimento de que existem outros grupos vulneráveis que também sofrem em circunstâncias análogas à escravidão - como mulheres, crianças e imigrante - em diferentes etapas do processo produtivo global. A escolha do estado mato-grossense como objeto se dá devido ao fato de ser a unidade federativa com um dos maiores quantitativos em relação à trabalhadores forçados com um aumento nos casos no

ano de 2018 e 2019<sup>1</sup>, também por ser predominantemente rural, setor da economia com maior concentração de regimes análogos à escravidão<sup>2</sup>.

Para estabelecer vínculo entre os níveis de trabalho forçado e o subdesenvolvimento, será explorada a teoria da Dependência com o intuito de considerar as possíveis relações entre as relações de poder assimétricas mantidas pela Divisão Internacional do Trabalho e. Além disso, a caracterização do combate ao trabalho escravo no Brasil será feita através da descrição da trajetória histórica dos mecanismos adotados nacionalmente, com fontes encontradas em sites oficial do governo, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e artigos acadêmicos sobre o tema.

A escolha do MAI como objeto de pesquisa do estudo de caso, se dá pela compreensão do projeto com uma das maiores participações da OIT no Brasil, principalmente no que tange a luta pela erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Os projetos do MAI serão analisados com base no site oficial, configurando pesquisa documental por não terem viés analítico, como clarificado por Gil (2008, p.51). Em suma, a pesquisa tem abordagem majoritariamente qualitativa e descritiva, apresentando caráter indutivo para averiguar os impactos e relacionar os objetivos específicos, trazendo dados quantitativos para embasar os argumentos (GIL, 2008).

---

1 Informação retirada de <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/para-mato-grosso-e-minas-gerais-lideram-numero-de-resgates-por-trabalho-escravo/>> acesso em 19 de out. 2019.

2 Informação retirada de <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/xavier-plassat/trabalho-escravo-se-concentra-na-zona-rural.aspx>> acesso em 18 de out. 2019.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em busca de fundamentar e estabelecer parâmetros para a análise proposta nesse trabalho, serão utilizadas duas teorias do campo de relações internacionais: Teoria de regimes internacionais e teoria da dependência. A escolha destas, deriva da busca em discutir o impacto de regimes e instituições internacionais nas políticas públicas de erradicação à mão de obra forçada aliado à compreensão do contexto socioeconômico e político no qual o estudo de caso está inserido e as relações assimétricas de poder que contribuem para manutenção de condições de trabalho degradantes e análogas a escravidão. Os marcos teóricos adotados são a visão estruturalista modificada de regimes abordada por Keohane e a “Dialética da Dependência” de Ruy Mauro Marini.

### 2.1 REGIMES INTERNACIONAIS

Para Krasner (2010), “os regimes podem ser definidos como princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores. Nesse contexto, os regimes são definidos como variáveis intervenientes entre fatores causais básicos e comportamentos, sendo os princípios e normas as características fundamentais que definem um regime, a mudança destes representa a mudança no regime como um todo.

No que diz respeito aos fatores causais básicos, Krasner (2010) define 5 fatores: o auto-interesse egoísta, o poder político, as normas e princípios difusos, usos e costumes e o conhecimento, para desenvolver sua teoria de como os regimes se desenvolvem e como são mantidos. O auto-interesse egoísta é a explicação predominante para a existência de regimes, o autor intercepta esse fator como desejo dos atores de maximizar sua utilidade, sem incluir a utilidade de outros, exceto quando o comportamento dos outros influencia seus interesses.

Já o poder político tem 2 possíveis abordagens: a maximização conjunta de ganhos – poder a serviço do bem comum- e o poder usado para fortalecer valores de atores específicos – a serviço de interesses particulares. Assim, os usos e costumes sustentam o auto-interesse e o poder político; as normas e princípios condicionam as operações em determinada área temática e o conhecimento é utilizado para formação de consenso e guia de política públicas.

Para Krasner (2010), os regimes internacionais, desde as razões para sua formação até o impacto que geram no Sistema Internacional, são compreendidos de formas diferentes, considerando as distintas perspectivas teóricas possíveis na área de Relações Internacionais.

Em sua análise sobre a estrutura e funcionamento dos regimes, o autor elenca 3 principais abordagens sobre a temática:

- 1) A “estruturalista modificada” que é embasada em autores como Keohane e Cohen;
- 2) A “estruturalista convencional” que vê os regimes como um conceito inútil uma vez que se as variáveis causais básicas mudam, os regimes também mudam.
- 3) A visão grociana, que considera os regimes como indispensáveis nas relações humanas padronizadas, inclusive o comportamento no Sistema Internacional.

Para o estudo dos impactos dos regimes internacionais e instituições na luta pela erradicação da escravidão contemporânea no Brasil, será adotada a perspectiva desenvolvida por Keohane, uma vez que a análise da trajetória internacional do combate será feita considerando recomendações desenvolvidas em fóruns multilaterais e o autor compreende os regimes internacionais como resultado de acordos voluntários com o intuito de coordenar o comportamento estatal em busca de interesses específicos (KRASNER, 2010). Para Keohane (1984), a conceituação de regimes internacionais pode auxiliar na compreensão da cooperação e discordâncias, à nível internacional, visto que a cooperação e a formação de regimes não acontecem em momento de harmonia, mas em situações nas quais interesses individuais de atores convergem em processos de negociação (KEOHANE, 1984).

Essa visão, segundo Krasner (2010) parte dos pressupostos básicos da teoria estruturalista realista de um sistema internacional anárquico no qual Estados, que interagem de maneira simétrica, agem de modo à maximizar seus ganhos. Quanto à soberania, é condizente que as regras internacionais sejam necessariamente mais fracas do que o contexto doméstico, apesar desses princípios dificultarem a cooperação, não a impossibilitam, porém limitam em certa medida a confiança nos acordos internacionais.

Esses acordos, são estabelecidos em cenários de aumento da interdependência entre os atores, e funcionam como coordenação de políticas na esfera da Sociedade Internacional, facilitando a execução de ações conjuntas afim de atender interesses individuais. Em relação ao papel das instituições internacionais, o autor entende que estas aumentam a capacidade de comunicação dos Estados e facilitam os acordos (KEOHANE, 1987). Keohane ainda considera:

Os regimes internacionais provavelmente desempenham um papel significativo na aprendizagem incremental, porque nesses ambientes eles podem: 1) alterar os procedimentos operacionais padrão para as burocracias nacionais; 2) apresentar novas oportunidades de coalizão para atores subnacionais e melhor acesso a terceiros; 3) mudar as atitudes dos participantes através de contatos dentro das instituições; 4) fornecer informações sobre o cumprimento das regras, o que facilita o aprendizado

sobre o comportamento dos outros; e 5) ajudar a desvincular uma questão de outras, facilitando o aprendizado com grupos especializados de negociação (KEOHANE, 1987, tradução nossa<sup>3</sup>).

## 2.2 TEORIA DA DEPENDÊNCIA

A teoria da dependência parte da dialética marxista, com forte viés crítico ao sistema internacional capitalista e a divisão internacional do trabalho que mantém a periferia à margem, sustentando fortes laços de dominação cultural e econômica que se constroem a partir do processo de colonização. Como principais autores da teoria podem ser citados André Gunder Frank, Theotônio dos Santos e Ruy Mauro Marini, estes buscam através de categorias analíticas como valor, mais-valia e produtividade, explicar as relações de dominação presentes na América Latina, fundadas nos discursos e políticas imperialistas.

O contexto de desenvolvimento desta teoria, são as décadas de 1960 e 1970, as quais foram marcadas no continente latino-americano por diversos golpes de Estados e consolidação de regimes ditatoriais, com fortes tendências nacionalistas. O processo de consolidação econômica e estatal dos países latino-americanos se deu de maneira associada às necessidades do centro sendo inseridos em um sistema de acumulação já estruturado, desenvolvendo polos industriais tardiamente por meio de endividamento externo e imposição de políticas neoliberais em fóruns mundiais.

A participação da América Latina no mercado mundial contribuirá para que o eixo da acumulação na economia industrial se desloque da produção de mais-valia absoluta para a de mais-valia relativa, ou seja, que a acumulação passe a depender mais do aumento da capacidade produtiva do trabalho do que simplesmente da exploração do trabalhador. (MARINI, 1973)

A dependência dos países latino-americanos no setor de exportação para o desenvolvimento econômico fez com que essas economias estivessem vulneráveis às variações de preços internacionais (DUARTE; GRACIOLLI, 2007). Assim, esses países assumem o papel de agroexportadores na economia global, se distanciando do desenvolvimento tecnológico e crescendo economicamente sem a expansão de fatores sociais como educação, emprego e saúde.

---

<sup>3</sup> Tradução literal de: International regimes probably play a significant role in incremental learning because in such settings they can: 1) change standard operating procedures for national bureaucracies; 2) present new coalition opportunities for subnational actors and improved access for third parties; 3) change the attitudes of participants through contacts within institutions; 4) provide information about compliance with rules, which facilitates learning about others' behavior; and 5) help to de-link one issue from others, thus facilitating learning with specialized groups of negotiators

Os autores Duarte e Graciolli (2007), apontam como os principais argumentos da teoria da Dependência:

i) O subdesenvolvimento está conectado de maneira estreita com a expansão dos países industrializados; ii) O desenvolvimento e o subdesenvolvimento são aspectos diferentes do mesmo processo universal; iii) O subdesenvolvimento não pode ser considerado como a condição primeira para um processo evolucionista; iv) A dependência, contudo, não é só um fenômeno externo mas ela se manifesta também sob diferentes formas na estrutura interna (social, ideológica e política) (SANTOS, 1998)

Dentro da Divisão Internacional do Trabalho, há a deterioração dos termos de troca e os países periféricos passam a exportar mais-valia, obtida pela superexploração do trabalho por meio da intensificação do trabalho, aumento da jornada e expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho (MARINI, 1973).

Dessa forma, e na medida em que a perda de mais-valia ocasionada pelo intercâmbio desigual não pode ser resolvida em nível das relações de mercado, a reação da economia dependente é tentar compensá-la no plano da produção interna através da ampliação da produção de excedente. Nessa perspectiva, o aumento da intensidade do trabalho – e não o incremento de sua capacidade produtiva – se configuraria como um aumento da mais-valia. (MARINI, 1973)

A compreensão de Marini (1973) sobre o emprego da mão de obra forçada, se alinha ao defendido por Kevin Bales (2012) como um dos principais pontos da escravidão contemporânea, a ideia de que os escravizados passam a ser descartáveis no processo produtivo:

A superexploração do escravo, que prolonga sua jornada de trabalho mais além dos limites fisiológicos admissíveis e redundando necessariamente no esgotamento prematuro, por morte ou incapacidade, só pode acontecer, portanto, se é possível repor com facilidade a mão de obra desgastada. (MARINI, 1973)

Marini (1973) defende que a inserção latino-americana aconteceu de forma a atender as demandas externas, sem criar e desenvolver as necessidades internas e regionais, aprofundando as desigualdades e os padrões de concentração da economia mundial. Nesse sentido, a burguesia nacional tem papel fundamental em contribuir para a manutenção dessas estruturas defendendo à nível doméstico as agendas neoliberais de liberalização de mercados e pautas latifundiárias e conservadoras.

Sendo assim, a escolha da teoria da Dependência se deu pela compreensão da relação de causalidade entre a manutenção das relações de dependência da periferia global e os altos índices de emprego de mão de obra análoga à escrava nessas regiões, entendendo que esse processo se inicia no desenvolvimento da América Latina de forma a suprir as demandas do capitalismo internacional. Além disso, a argumentação do autor Marini sobre o papel da

burguesia nacional na conservação dessas relações assimétricas é de extrema importância para compreensão da influência que a elite ruralista exerce no estado do Mato Grosso e o vínculo destas com o alto contingente de trabalhadores forçados na região.

### **3 A LUTA INTERNACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E PRINCIPAIS CONCEITOS**

Esse capítulo tem como objetivo conceituar teoricamente dignidade humana, trabalho decente e o que caracteriza o trabalho escravo moderno, distinguindo-o do processo de escravidão do século passado, compreendendo quais são os mecanismos legais do direito internacional para a contenção do trabalho escravo. Para esse fim, foram divididas 2 subseções: conceituação e contexto internacional e mecanismos do direito internacional nos principais fóruns multilaterais.

Na primeira parte busca-se conceituar trabalho escravo contemporâneo, trabalho decente, dignidade humana explorando as principais mudanças no período histórico, a relação econômica e os tipos de trabalho escravo. Na segunda, é desenvolvida a trajetória histórica da luta pela erradicação da mão de obra escrava à nível internacional e os principais mecanismos postos, focando principalmente na OIT.

#### **3.1 CONCEITUAÇÃO E CONTEXTO INTERNACIONAL**

O desenvolvimento de políticas e conceituações sobre o trabalho forçado moderno não ocorre de maneira constante ao longo da história, passando por mudanças interpretativas. Além disso, o tema também se intersecciona com estudos de gênero, mudanças climáticas e racismo, visto que as causas estruturais têm origem comum na cadeia econômica global.

Com o aprofundamento dos estudos em escravidão contemporânea, na década de 1990, os questionamentos possíveis dentro da temática se expandem, pois a problemática também se centra em reconhecer quem são as vítimas, onde se localizam e como se tornaram trabalhadores forçados. A definição no conceito de escravidão teve relação com a ideia de “posse”, em sentido legal, no entanto, após os processos abolicionistas do século XIX, as mudanças históricas alteram o conceito do termo.

A partir disso, se cunha o termo “*white slavery*”, destacando que a escravidão não estaria mais conectada a propriedade e compra de pessoas, principalmente trazidas para as Américas por meio de tráfico humano transatlântico, embora, o trabalho escravo ainda fosse mantido como realidade, modificando-se em diferentes espaços temporais e geográficos (BALES, 2005). No âmbito da Liga das Nações, em 1921, altera-se como o termo escravidão é empregado, a partir disso foram sedimentadas uma série de normativas internacionais sobre o assunto tanto o período de atividade da Liga das Nações, como posteriormente na ONU, tendo a OIT se mantido ativa nesse combate desde sua criação em 1919 (FERRERAS, 2016).

Ressalta-se, no entanto, que a divisão entre escravidão contemporânea e a escravidão do século XIX não é consenso entre especialistas da área, uma vez que o processo de apropriação do trabalho por meio da violência, apesar de ter sido alterado, nunca cessou. Como o sociólogo Kevin Bales teoriza em seu livro “Disposable Bodies” (2012), uma das principais diferenças que justifica essa separação entre escravidão antiga e contemporânea diz respeito à mudança em relação ao custo de manter mão de obra escrava, uma vez que, com a modernização dos processos produtivos e o fim da legalidade jurídica de posse de indivíduos, os trabalhadores em situação análoga à de escravos passam a ser mais facilmente substituídos nos processos de produção, sendo compreendidos como “descartáveis”.

Essa diminuição no custo de utilização da mão de obra escravizada é uma das três maneiras que o autor cita que a escravidão hoje se diferencia da praticada no século XIX, conjuntamente com a diminuição do tempo de uso dessa mão de obra. Ao contrário do estabelecido antigamente, a escravização não é mais uma condição vitalícia, passando a ter caráter temporário, durando entre alguns meses a poucos anos. Além disso, o caráter globalizado, torna o papel que esses trabalhadores têm na economia similar, mesmo em diferentes partes do mundo. As principais diferenças trazidas por Bales (2012) entre escravidão antiga e nova são:

**Quadro 1** – Análise Comparativa entre a Antiga Escravidão e a Nova Escravidão

	Antiga Escravidão	Nova Escravidão
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de recrutamento de mão de obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos	Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, gasta-se apenas com o transporte
Lucros	Baixos. Havia altos custos com a manutenção dos escravos	Altos. Se alguém fica doente ou velho pode ser mandado embora, sem nenhum direito
Mão de obra	Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou dos novos escravos nascidos nas fazendas	Descartável, dado o grande contingente de trabalhadores desempregados
Relacionamento	Longo período. O dono cuidava dos escravos pela vida inteira	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento do empregado
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravização	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável pode se tornar escravo, independente da etnia
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos

**Fonte:** Revista Em Discussão! (2011) apud Disposable People (1993)

Para além de possíveis anacronismos que decorrem da utilização do mesmo vocabulário para fenómenos históricos que apresentem diferentes tempos e diferentes características, tratar sobre privação de liberdade e trabalho compulsório é também lidar com a tradução de viés ideológico a partir do entendimento da língua como criação discursiva, ou não. Dessa forma, parte essencial da pesquisa sobre trabalho forçado e dignidade humana é entender as diferentes conotações a partir da escolha da linguagem trabalhada ao longo dos estudos e da construção sintática.

Um dos principais exemplos do carácter político é a diferença entre os termos escravo e escravizado, ao passo que o termo escravo tem carga semântica que remete à submissão, estando ligados à perda de autonomia e independência, ser escravo reduz o indivíduo à condição de mercadoria, passando, assim, a ser agente passivo dentro de uma relação de dominação que é, por definição, o contrário de livre. Por outro lado, a utilização do termo escravizado, como adjetivo, retoma o carácter histórico, estar escravizado indica um estado forçado de quem passou por um processo de escravização, sem indicar que esse processo é permanente (ARKOT-DE-LA-TAILLE; SANTOS, 2012).

A primeira coisa a ser considerada, principalmente em relação ao continente americano, é como as raízes das sociedades modernas foram pautadas no trabalho humano de milhares de africanos escravizados e subjugados, expostos a situações sub-humanas, e como isso impacta no trabalho forçado no século XXI, no que diz respeito à normatização da mão de obra forçada e também a desigualdade racial e social. O entendimento sobre quais os maiores obstáculos ao sucesso de políticas internacionais sobre o tema e a completa erradicação inclui entender as origens do problema, mas também quais as forças atuantes na manutenção desse sistema que segue gerando lucros, principalmente ao grande capital internacional.

Apesar das diferentes formas de manifestação (social, cultural, étnico, político, religioso, comercial e psicológico), existem atributos que são centrais e se mantem nas relações de trabalho forçado, principalmente, o controle pela força/ ameaça, a ausência de remuneração que garanta mais que a subsistência e roubo da força de trabalho para ganho econômico. Segundo Bales (2012), a vulnerabilidade relacionada às condições socioeconômicas é fator central na análise das razões e formas que levam o indivíduo a uma situação de escravização. O autor também considera que existem elementos como saúde e idade que são considerados na busca pela maximização de lucros em cima desses trabalhadores. O autor define a escravidão

contemporânea como “o completo controle de um indivíduo para exploração econômica pela violência ou ameaça”<sup>4</sup> (BALES, 2005, tradução nossa)

Há recorte geográfico, mesmo que a escravidão esteja presente em todos os continentes, deriva da divisão internacional do trabalho e das relações de dependência estabelecidas no sistema capitalista, que mantem a periferia em posição de subordinação, especialmente econômica, como exportadora de produtos primários e serviços. Normalmente, essa mão de obra é empregada em ocupações tradicionais, que não envolvem o uso de tecnologia, como mineração, agricultura e serviço doméstico, principalmente no Sudeste Asiático, África Setentrional e Ocidental e partes da América do Sul (BALES, 2012).

Conforme apresentado no mapa abaixo, publicado pela campanha 50 for freedom<sup>5</sup> com base no relatório da OIT de 2012 de estimativa do trabalho forçado, o continente asiático é o que apresenta maior contingente de vítimas de situações de escravidão contemporânea, sendo quase o triplo do quantitativo do continente africano, representando 56% do total global:

**Figura 1** – Vítimas de Trabalho Forçado por Região



**Fonte:** 50 FOR FREEDOM (20--) apud OIT (2012).

<sup>4</sup> Tradução literal de: “the complete control of a person - through violence - for economic exploitation”

<sup>5</sup> 50 for Freedom é uma campanha liderada pela Organização Internacional do Trabalho e por seus parceiros, a Confederação Sindical Internacional e a Organização Internacional dos Empregadores (50 FOR FREEDOM, 20-)

O trabalho análogo à escravidão fere os princípios do trabalho decente - definido pela OIT (1999) como a convergência entre os 4 objetivos estratégicos da organização:

- Respeito aos direitos no trabalho,
- Promoção de emprego produtivo e de qualidade,
- Ampliação da proteção social e
- Fortalecimento do diálogo social.

Além de infringir direitos trabalhistas, a escravidão contemporânea também viola de direitos humanos básicos como direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Há um espaço conceitual e prático entre o que é considerado trabalho decente e o que se adequa nas definições formais de trabalho compulsório. Esse intervalo é marcado pela precarização e retrocesso em direitos trabalhistas, que acontecem, especialmente, em cenários caracterizados pelo avanço do neoliberalismo e valorização do livre comércio.

A escravidão contemporânea não é sinônimo de trabalho escravo, apesar dos cenários relacionados à trabalho escravo e tráfico de pessoas estar abrangida pela definição ampla de trabalho forçado da OIT:

O trabalho forçado se refere a situações em que as pessoas são coagidas a trabalhar através do uso de violência ou intimidação, ou até mesmo por meios mais sutis, como a servidão por dívidas, a retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração (OIT, 20-)

A exploração do trabalho forçado divide-se em três tipologias: trabalho imposto pelos Estado referente a trabalhos militares, paramilitares, ou trabalho forçado de prisioneiros; exploração por agentes privados como empresas ou pessoas físicas; e exploração de adultos e crianças no comércio sexual. A OIT (2017) divide a escravidão moderna em casamento forçado - refere-se à casamentos nos quais pessoas, independente de idade, foram forçadas ao matrimônio sem seu consentimento - e o trabalho compulsório que, por sua vez, têm 3 tipologias:

- 1) Trabalho compulsório imposto pelo Estado;
- 2) Exploração de trabalho compulsório por agentes privados;
- 3) Exploração sexual de adultos e exploração sexual comercial de crianças.

**Figura 2 - Tipologia do Trabalho Escravo**

**Fonte:** Organização Internacional do Trabalho (2017)

Dentro dessas divisões, há um claro recorte de gênero e mulheres representam 55% dos escravizados contemporâneos, afetando majoritariamente maiores de 18 anos (74%) com concentração no setor privado. A OIT considerou em seu relatório sobre quantitativo estimado em trabalho forçado que, em 2012, haviam 14.2 milhões de pessoas vítimas de trabalho forçado em atividades como agricultura, manufatura e trabalho doméstico. (OIT, 2012)

A autora Ângela Gomes (2013) traz a perspectiva, elaborada pelo autor França Paiva, do trabalho compulsório como termo que faz referência a diferentes tipos de exploração, em diferentes tempos e contextos históricos, como a servidão e a escravidão. Nesse sentido, é defendido que o trabalho escravo seria uma sub-categoria dentro de um termo maior, trabalho compulsório. (GOMES, 2013)

A luta pela erradicação das práticas análogas à escravidão é transnacional, visto que o problema se torna cada vez mais globalizado. Assim, se faz necessário que as políticas internacionais sobre o assunto considerem as cadeias globais de produção e distribuição de mercadorias. Para os autores Almeida e Silva (2013), “a necessidade de busca de mão-de-obra barata gerada pela globalização também serviu como catalisador no aumento do trabalho forçado e no aparecimento de novas formas de exploração”.

O processo de aliciamento dos trabalhadores por vezes engloba o consentimento inicial, motivado pelas promessas de salários e condições de trabalho que não são cumpridas. Porém, existem muitos casos nos quais não há nenhuma forma de consentimento, os autores Almeida e Silva citam

casos de nascimento em regime de escravidão ou servidão ou ainda ascendência escrava ou servil; raptos ou sequestro físico; venda de uma pessoa a outra; confinamento físico no local de trabalho; coação psicológica; endividamento induzido; engano sobre as condições de trabalho; retenção ou não pagamento de salários; retenção de documentos. (ALMEIDA; SILVA. 2013)

O Grupo de Trabalho sobre o assunto fundado na ONU com o intuito de coletar informações e fazer recomendações sobre práticas análogas à escravidão, em 1975, entende como novas formas de utilização mão de obra escravizada a exploração sexual, o tráfico de pessoas, trabalho infantil e a realidade de crianças-soldado. Por outro lado, a OIT aborda o assunto por meio da definição de trabalho forçado, reconhecendo aspectos relacionados ao trabalho em penitenciárias, imposto por meio de serviços militares, trabalho doméstico não remunerado e trabalho forçado na agricultura. (OIT, 20--)

### 3.2 MECANISMOS DO DIREITO INTERNACIONAL NOS PRINCIPAIS FORUNS INTERNACIONAIS

Ainda no contexto colonial, em 1815, no Congresso de Viena, um dos pontos acordados entre as potências europeias do período foi a abolição do tráfico de escravos, mesmo que depois o conceito se modificasse e a colonização nos continentes africano e asiático se estendessem por mais de um século após o acordo. Em 1910, foi assinado a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravos Brancos, primeiro documento internacional que entendia como obrigação das partes signatárias a punição de todos que recrutassem menores de idades para a prostituição. (FREE THE SLAVES, 20--)

#### 3.2.1 A Liga das Nações e o período entreguerras

No contexto histórico do final da Primeira Guerra Mundial, o Tratado de Versalhes é instituído, em 1919, como Acordo de Paz estabelecendo a criação da Liga das Nações como fórum internacional multilateral para resolução de conflitos através da mediação e arbitragem e preservação da paz. Durante o período, as colônias estabelecidas pelas potências europeias nos continentes asiáticos e africano ainda estavam ativas com administração colonial presente, o que dificultou certas decisões, principalmente relacionadas ao trabalho forçado, além de perpetuar viés racista e civilizatório nos discursos.

Em 1921, é feita a Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, e entre 1922 e 1923 é discutido a relação entre trabalho forçado e trabalho nativo, principalmente nas colônias. Em 1924, é estabelecida uma Comissão Temporária sobre

Escravidão a fim de investigar denúncias sobre 6 grandes potências colonizadoras, Grã-Bretanha, Itália, França, Holanda, Bélgica e Portugal, (FERRERAS, 2016)

Essa comissão marca o aumento da relevância do assunto nos espaços de discussão da Sociedade Internacional por meio do mapeamento das formas de retirada da liberdade como a servidão, casamento forçado e infantil, adoção de crianças para exploração, trabalho por dívidas, peonagem e empréstimo de pessoas para pagamento de dívidas. Outro dado levantado, foi a permanência ou não dessas formas de escravização, pois se o trabalho não tinha caráter permanente não era enquadrado, o que levou a compilação de legislações nacionais com a finalidade de estruturar uma convecção internacional. (FERRERAS, 2016)

Com base nas conclusões levantadas pela Comissão, em 1926 foi instituída a Convenção sobre a Escravidão, com a oposição, principalmente, de Portugal. A Convenção define a escravidão em seu primeiro artigo como “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos dos direitos de propriedade” (SOCIEDADE DE NAÇÕES, 1926).

Durante a década de 1930, se o trabalho compulsório não fosse considerado permanente, não seria categorizado como trabalho forçado, de maneira que possibilitou o uso da escravidão como instrumento de reforço do controle das potências colonizadoras sob os países africanos, mesmo que independentes. Em 1936, foi estabelecida uma nova comissão que retomou os debates sobre a conceituação de escravidão e propriedade legal sobre indivíduos, nesse espaço definiu-se que o trabalho coagido por dívidas fraudulentas e servidão eram análogas, mas não poderiam ser definidas como escravidão. (FERRERAS, 2016)

Apesar da participação nas negociações e na idealização da instituição, os Estados Unidos não ratificaram o tratado da Sociedade das Nações. Os membros permanentes do principal órgão decisório eram a Grã-Bretanha, Itália, França, União Soviética, Alemanha e Japão, mas cessa as atividades com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, sendo substituída pela ONU, ao final do conflito.

### 3.2.2 Organização Internacional do Trabalho

A OIT, criada em 1919, é responsável pela formulação de normas internacionais relacionadas ao trabalho, especialmente convenções e recomendações, a instituição é composta por uma Conferência Internacional do Trabalho que funciona tal qual uma assembleia, definindo a legislação internacional do trabalho e com o intuito tornar essas normas universais. Nessa conferência estão apresentados os países membros por representantes governamentais,

dos empregadores e dos trabalhadores, definindo o caráter tripartite da agência. (ARAÚJO, 2009). Durante o período que a Organização esteve ativa concomitantemente a Liga das Nações, ambas as entidades desenvolveram discussões e recomendações sobre temáticas inclusas na pauta de trabalho, porém o viés da Liga focava em questões acerca do direito à liberdade, enquanto a OIT tratava das condições trabalhistas.

A OIT definiu oito convenções fundamentais que a Conferência Internacional do Trabalho julgou componentes da Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT em 1988. Dentre essas, as Convenções 29 e 105 relacionam-se diretamente ao trabalho forçado. Elas tratam da eliminação do trabalho forçado ou obrigatório, definindo que o trabalho considerado decente e produtivo é aquele que instiga o respeito à dignidade da pessoa e, portanto, não permite servidão ou escravidão de qualquer formato.

Mais especificamente, a Convenção 29 aborda a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório:

Art. 2 — 1. Para os fins da presente convenção, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade. 2. Entretanto, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ não compreenderá, para os fins da presente convenção:

- a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude das leis sobre o serviço militar obrigatório e que só compreenda trabalhos de caráter puramente militar;
- b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais dos cidadãos de um país plenamente autônomo;
- c) qualquer trabalho ou serviço exigido de um indivíduo como consequência de condenação pronunciada por decisão judiciária, contanto que esse trabalho ou serviço seja executado sob a fiscalização e o controle das autoridades públicas e que dito indivíduo não seja posto à disposição de particulares, companhias ou pessoas privadas;
- d) qualquer trabalho ou serviço exigido nos casos de força maior, isto é, em caso de guerra, de sinistro ou ameaças de sinistro, tais como incêndios, inundações, fome, tremores de terra, epidemias, e epizootias, invasões de animais, de insetos ou de parasitas vegetais daninhos e em geral todas as circunstâncias que ponham em perigo a vida ou as condições normais de existência de toda ou de parte da população;
- e) pequenos trabalhos de uma comunidade, isto é, trabalhos executados no interesse direto da coletividade pelos membros desta, trabalhos que, como tais, podem ser considerados obrigações cívicas normais dos membros da coletividade, contanto, que a própria população ou seus representantes diretos tenham o direito de se pronunciar sobre a necessidade desse trabalho. (OIT, 1930)

Enquanto a 105 defende a proibição o uso de trabalho forçado ou obrigatório de qualquer tipo como meio de coerção ou educação política, castigo ou forma de discriminação.

Art. 1 — Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma:

- a) como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que tenham ou exprimam certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida;

- b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;
- c) como medida de disciplina de trabalho;
- d) como punição por participação em greves;
- e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa. (OIT, 1959)

### 3.2.3 Outros Fóruns Internacionais e Iniciativas Regionais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas inclui o Artigo 23 que elenca quatro pontos atrelados ao direito do indivíduo ao trabalho:

1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. (ONU, 1948)

O Estatuto de Roma, documento que estabelece a Corte Penal Internacional, elenca escravidão como crime contra a humanidade e traz como definição

Por "escravidão" entende-se o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças (CORTE PENAL INTERNAICONAL, 1998)

Especificamente na América Latina, a principal causa das relações de escravidão são as relações de servidão por dívida no ambiente rural, correspondendo a 1/3 das vítimas, esse tipo de coerção pode ser passado à outros familiares e gerar, o que acontece em muitos casos, um ciclo geracional de escravizados (GLOBAL SLAVERY INDEX, 2018). A Corte Interamericana de Direitos Humanos, tem um papel proativo em responsabilizar os países por seus crimes relacionados à escravidão, a Organização dos Estados Americanos também possui um papel importante na promoção de políticas anti-tráficos e facilitação de treinamentos para assistência dos Estados membros em seus esforços, ademais, antes da crise institucional haviam grupos para coordenação de ações cooperativas nesse sentido pela Unasul.

A Corte Europeia de Direitos Humanos, por sua vez, considera que é dever do Estado integrar leis, em nível nacional, contra a servidão e o trabalho escravo, investigar denúncias e implementar medidas públicas suficientes para que o problema seja combatido (BOLETIM STF

2017). Podem ser citadas como principais ações de tribunais internacionais em esforços para a erradicação os casos citados no quadro a seguir:

**Quadro 2 - Principais Tribunais Internacionais Sobre Trabalho Forçado e Escravidão Contemporânea**

Tribunais Internacionais			
Corte Interamericana de Direitos Humanos	Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde <i>versus</i> Brasil	2016	A escravidão moderna fundamenta-se em dois elementos: estado ou condição do indivíduo e exercício de qualquer um ou de todos os atributos relacionados ao direito de propriedade sobre uma pessoa. O exercício do direito de propriedade caracteriza-se pelo controle capaz de restringir ou privar significativamente a liberdade individual de uma pessoa, com intenção de explorá-la, em geral, por meio de atos de violência, fraude e/ou coação.
Corte Interamericana de Direitos Humanos	Las Masacres de Ituango <i>versus</i> Colômbia <sup>93</sup>	2006	Os elementos necessários para identificar o trabalho forçado são: a) a ameaça de sanção, b) o oferecimento não espontâneo para o trabalho; e c) a atribuição a agentes do Estado, seja por participação direta ou seja por sua omissão ou aquiescência.
Corte Europeia de Direitos Humanos	Caso Chowdury <i>versus</i> Greece	2017	A restrição à liberdade de locomoção não é condição necessária para reconhecer o trabalho forçado e o tráfico de pessoas.
Corte Europeia de Direitos Humanos	Rantsev <i>versus</i> Cyprus and Russia	2010	O tráfico de pessoas se enquadra no âmbito de proteção do artigo 4 da Convenção Europeia de Direitos Humanos, que veda o trabalho forçado e a servidão.
Corte Europeia de Direitos Humanos	Siliadin <i>versus</i> France	2005	Caracteriza-se como forçado ou obrigatório o trabalho realizado sob ameaça de qualquer punição e para o qual a pessoa não tenha se apresentado voluntariamente. A servidão refere-se a uma forma particularmente grave de violação à liberdade, pois inclui a noção de trabalho forçado prestado na propriedade do empregador, sem que vítima tenha possibilidade de alterar sua condição. A extrema vulnerabilidade equivale à ameaça de punição para os efeitos do conceito de trabalho forçado e servidão previsto na Convenção Europeia de Direitos Humanos. O conceito de escravidão previsto no artigo 4 da Convenção contra a Escravatura de 1926 refere-se à definição clássica do exercício legítimo do direito de propriedade e da redução do indivíduo à condição de objeto.

Corte Europeia de Direitos Humanos	Van der Musselle versus Belgium <sup>24</sup>	1983	Para caracterizar um trabalho como forçado, duas condições devem ser preenchidas: não apenas o trabalho deve ser executado contra a vontade da pessoa, mas a obrigação deve ser "injusta" ou "opressiva" ou a sua execução deve constituir uma dificuldade evitável.
Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia	Prosecutor versus Kunarac	2002	A escravidão moderna caracteriza-se pelo exercício de qualquer um ou de todos os poderes relacionados ao direito de propriedade sobre uma pessoa. A resistência da vítima e a duração de tempo em que ficou submetida à conduta não constituem elementos do crime.
Corte Comunitária de Justiça da Comunidade Econômica dos Estados do Oeste Africano	Hadijatou Mani versus Republic of Niger	2008	A escravidão moderna caracteriza-se pelo exercício de qualquer um ou de todos os poderes relacionados ao direito de propriedade sobre uma pessoa. As normas que proíbem a escravidão são erga omnes e de ordem pública de acordo com o direito nigerense e o internacional. Assim, o juiz não pode ser omisso quanto à punição do crime.

**Fonte:** Boletim de Jurisprudência Internacional (STF)

Na esfera das Nações Unidas, mais especificamente no âmbito do Conselho Econômico e Social, em 1957, é aprovada uma convenção suplementar sobre abolição da escravidão, tráfico de escravos, e instituições similares que define em seu primeiro artigo, os principais enquadramentos relacionados ao tema:

Artigo 1º

Cada um dos Estados Membros à presente Convenção tomará todas as medidas, legislativas e de outra natureza, que sejam viáveis e necessárias, para obter progressivamente e logo que possível a abolição completa ou o abandono das instituições e práticas seguintes, onde quer ainda subsistam, enquadrem-se ou não na definição de escravidão assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926:

§1. A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida.

§2. A servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição.

§3. Toda instituição ou prática em virtude da qual:

§4. Uma mulher é, sem que tenha o direito de recusa, prometida ou dada em casamento, mediante remuneração em dinheiro ou espécie entregue a seus pais, tutor, família ou a qualquer outra pessoa ou grupo de pessoas.

§5. O marido de uma mulher, a família ou clã deste têm o direito de cedê-la a um terceiro, a título oneroso ou não.

§6. A mulher pode, por morte do marido, ser transmitida por sucessão a outra pessoa.

§7. Toda instituição ou prática em virtude da qual uma criança ou um adolescente de menos de dezoito anos é entregue, quer por seus pais ou um deles, quer por seu tutor, a um terceiro, mediante remuneração ou sem ela, com o fim da exploração da pessoa ou do trabalho da referida criança ou adolescente. (ONU, 1957)

O INAI (Instituto Nacional de Ação Integrada) lista os seguintes documentos internacionais como marcos na luta pela erradicação do uso de mão de obra análoga à escrava:

**Figura 3** – Tratados e Convenções Internacionais sobre Escravidão, Trabalho Forçado e Tráfico de Pessoas

- *Slavery Convention*. Liga das Nações, 1926.
- *Convenção 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório*. Organização Internacional do Trabalho (OIT), Genebra: 1930.
- *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembléia Geral das Nações Unidas, 1948.
- *American Declaration of the Rights and Duties of Man*. Bogotá, 1948.
- *Protocol Amending the Slavery Convention*, 1953.
- *Supplementary Convention on the Abolition of Slavery, the Slave Trade, and Institutions and Practices Similar to Slavery*, 1957.
- *Convenção 105 Relativa à Abolição do Trabalho Forçado*. Organização Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1957.
- *International Covenant on Civil and Political Rights*. Assembléia Geral das Nações Unidas, 1966.
- *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Assembléia Geral das Nações Unidas, 1966.
- *Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica*, Organização dos Estados Americanos, 1969.
- *Convenção 138 Relativa à idade mínima para admissão no emprego*. Organização Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1973.
- *Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*. Assembléia Geral das Nações Unidas, 1984.
- *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Assembléia Geral das Nações Unidas, 1989.
- *Convenção 182 sobre a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil*, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1999.
- *Convenção internacional sobre a proteção de direitos de todos os migrantes trabalhadores e membros de suas famílias*. Assembléia Geral das Nações Unidas, 2003.
- *United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto*. New York, 2004.

**Fonte:** Instituto Ação Integrada (20--)

Em síntese, a escravidão moderna, segundo a OIT, pode ser tipificada em casamento forçado e trabalho compulsório –que engloba a exploração sexual e a exploração do trabalho compulsório por parte do Estado e atores privados. Nesse sentido, é importante notar que com a determinação de ilegalidade da posse de indivíduos no final do século 19, o trabalho escravo contemporâneo assume características diferentes, principalmente no que tange o custo de manutenção, o lucro obtido e o tempo de utilização dessa mão de obra. Além disso, a discussão sobre a temática se faz presente nos fóruns multilaterais, desde o Congresso de Viena, em 1815, com destaque para as recomendações e mecanismo definidos no âmbito da OIT, principal organização na discussão e articulações sobre o tema.

## **4 A TRAJETÓRIA NACIONAL E MATOGROSSENSE NO COMBATE AO TRABALHO FORÇADO**

O presente capítulo propõe entender como o Brasil aborda a erradicação do trabalho escravo contemporâneo e maneira como os tratados internacionais se traduzem nas políticas públicas domésticas, explorar como o problema se manifesta no estado de Mato Grosso e as trajetória do combate à nível estadual, além de analisar o funcionamento do MAI, objetivos e atuação do projeto.

### **4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO NACIONAL**

O processo de abolição no Brasil foi o último da América e como nos outros países marcados pela exploração colonial e escravidão, os efeitos sociais e econômicos repercutem até hoje na sociedade brasileira. É preciso lembrar, que o processo abolicionista é muito mais profundo que a assinatura da Lei Aurea (1888), que determina a extinção da escravidão no Brasil. O foco nesse marco simbólico oculta a luta de homens e mulher negros e brancos, de diferentes classes sociais, pelo fim do sistema escravagista que se manteve em vigor por mais de 300 anos (ARKOT-DE-LA-TAILLE; SANTOS, 2012).

Entender essa trajetória e o impacto real da assinatura dessa lei é essencial para a compreensão da dinâmica do emprego de mão de obra escrava no Brasil atual. Compreender os usos da terminologia na construção do discurso dos acontecimentos políticos do passado se torna central na interpretação das condições de trabalho compulsório presentes no Brasil. Nesse sentido, a memória tem papel central como dimensão coletiva e legitimadora de instituições, influenciando diretamente na compreensão dos processos sociais análogos à escravidão, incluindo as dinâmicas de migração interna do país e a natureza precária dos direitos trabalhistas brasileiros (GOMES, 2013).

Os autores Esterci e Figueira trazem a perspectiva de que, no Brasil, a servidão por dívida se tornou sinônimo de trabalho escravo. Durante as décadas de 1960 e 1970, o problema começou a ser reconhecido e tratado com maior rigor institucional, torna-se claro o uso de trabalho forçado nas atividades, principalmente, ligadas ao setor agropecuário no processo de ocupação da Amazônia, fato esse que faz com que ativistas dos direitos humanos pressionem o Estado a cumprir com as convenções internacionais das quais é signatário (ESTERCI; FIGUEIRA, 2017).

Apesar da exploração de mão de obra escravizada na área conhecida como Amazônia Legal<sup>6</sup> não ter começado nesse período, com os projetos governamentais da SUDAN (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) de apoio a “ocupação” do território devido sua baixa densidade demográfica, o fluxo do agronegócio aumenta, principalmente a partir dos anos 1970 e os abusos passam a ocorrer de maneira mais intensa e frequente na segunda metade da década de 1980 (GOMES, 2013). Em 1973, o trabalho rural passa a ser regulamentado, pela Lei nº 5889/73, assegurando o direito ao salário mínimo.

No Brasil, uma das principais entidades ativamente engajada na luta pela erradicação do trabalho escravo e o fim da violência no campo é a Comissão Pastoral da Terra. A CPT, criada durante a ditadura em 1975, é ligada a Igreja Católica, e por entender que afim de atingir esses objetivos é necessário que seja quebrada a lógica latifundiária - que rege questões política e econômicas –uma das principais bandeiras defendidas é pela Reforma Agrária. A instituição atua por meio do levantamento de dados, produzindo relatórios, realizando denúncias e na articulação junto a comunidades indígenas e quilombolas (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2010)

A Pastoral da Terra considera que a escravidão contemporânea praticada no Brasil tem como etapas o aliciamento, que usualmente acontece em estados distintos dos quais essa mão de obra é utilizada; o pagamento antecipado, que corresponde a alimentação e alojamento e o transporte até os locais (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2010). Analisar as políticas públicas e seus alcances no combate do trabalho análogo ao de escravo passa pela observação de que a completa erradicação envolve a prevenção, assistência de vítimas afim de diminuir o índice de reincidência - por meio de políticas sociais que envolvam a reinserção no mercado de trabalho - e a responsabilização dos empregadores desse tipo de mão de obra, através de sanções econômicas, indenizações e consequências jurídicas.

Além disso, a maneira na qual é conduzida a investigação e a averiguação das denúncias tem grande impacto nos resultados finais, afinal é necessária agilidade e sigilo nas operações. A OIT, representada pelo escritório no Brasil que se localiza em Brasília, também se mantém ativa estando alinhada com diversas entidades, civis e do poder público. Outras organizações que podem ser citadas exercendo papel atuante nessa luta são Repórter Brasil, Instituto Observatório Social, Sinait (Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho), OAB e Codigma (Cooperativa para Dignidade do Maranhão). (ALMEIDA; SILVA, 2013)

---

<sup>6</sup> Atualmente representa 61% do território nacional abrangendo os estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e parte do Maranhão (Associação O Eco, 20-)

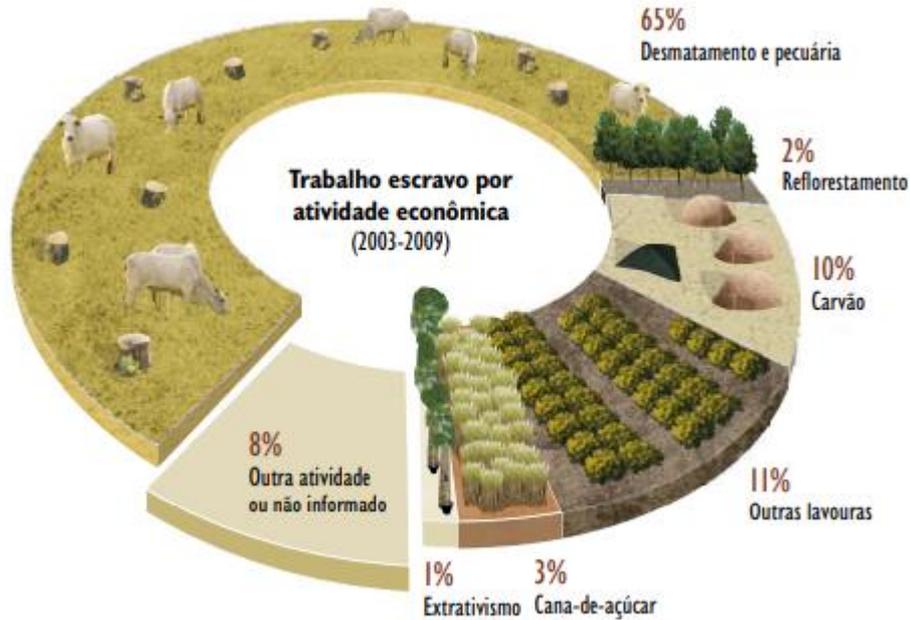
Existem determinados vocábulos cujas definições são necessárias para a análise das especificidades do cenário do emprego da mão de obra forçado no Brasil, como os termos “posseiro”, “peão”, “peonagem” e “gato” (JARDIM, 2007). Possseiro se refere a pequenos proprietários de terra; peões são os trabalhadores recrutados de outras regiões; gatos são os agentes recrutadores que contratam por meio de falsas promessas sobre condições e salários e peonagem representa uma forma específica de contratação de trabalhadores que exercem o trabalho por meio de coerção sendo definido como

...o recrutamento de peões em grupos para trabalho rural, sem contrato formal de salário. A tipificação do delito foi feita no Panamá; depois na Colômbia, no início do século. A prática da peonagem sempre existiu na Amazônia, principalmente nos seringais silvestres, através do aviamento (fornecimento de mercadorias para pagamento com o produto, chamado tecnicamente escambo). A característica mais específica da peonagem é a sutileza da prática, porque não envolve, necessariamente, qualquer violência física e, por isso, é praticada até hoje na Amazônia. (JARDIM, 2007, p.77 *apud* SELLA, 1999, p. 13)

O autor Philippe Jardim (2007) traz as ponderações dos autores Pereira e Audi sobre as particularidades da exploração da mão de obra escravizada no Brasil, que é marcada pelo isolamento geográfico das vítimas, com a ameaça de guardas armados. Outra característica é a precarização do trabalho e a manutenção do estado análogo a escravidão por meio de dívidas fraudulentas contraídas, a partir da contratação, na compra de materiais e alimentos, necessários ao ofício e a sobrevivência, de modo que ultrapassam os salários, mantendo as vítimas sem remuneração. Essas condições degradantes e, muitas vezes, insalubres, colocam em risco a vida dos trabalhadores, assim como as jornadas exaustivas, os riscos laborais e os assassinatos.

Uma das características centrais da acumulação agropecuária é a grande centralização de diversos setores, incluindo a produção, a distribuição e o consumo, o que aumenta o controle dessa classe sobre o que é produzido, como e quem tem acesso (OLIVEIRA; CABRAL; AZEVEDO; CAETANO; 2018). No Brasil, embora existam milhares de vítimas de trabalho forçado no contexto urbano, a maior parte concentra-se nas áreas rurais, conforme o infográfico a seguir, mais da metade do trabalho forçado no país concentrasse nas atividades relacionadas ao desmatamento e a pecuária, seguido pela produção em lavouras e carvão.

**Figura 4 - Trabalho Escravo por Atividade Econômica (2003-2009)**



**Fonte:** Revista Em Discussão! (2011)

Durante os anos de 1985 e 1986, o MIRAD (Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário) elaborou uma série de relatórios defendendo a desapropriação de imóveis rurais, caso houvessem flagrantes da utilização de trabalho forçado. Com o final da ditadura militar e o processo de redemocratização, principalmente a partir da promulgação da Constituição de 1988, há a necessidade da construção de uma nova imagem do Brasil, que foi composta em âmbito internacional alicerçada na defesa dos direitos humanos.

Em 1991, é instituída a Comissão Especial de Inquérito pelo Conselho de Defesa do Direito da Pessoa Humana (CDDPH), no âmbito do ministério da justiça, com a finalidade de investigar casos de trabalho escravo e violência no campo. No ano seguinte, é criado o Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo, que elencou como prioridade o trabalho escravo, sendo o primeiro espaço de discussão, estudo e propostas legislativas sobre a temática, a atuação do Fórum se deu até 1998 (FIGUEIRA, 2012).

No mesmo ano, foi instituído o PERFOR (Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores), sob administração interministerial. O objetivo principal do programa era a promoção da erradicação do aliciamento de trabalhadores e qualquer tipo de trabalho que pudesse ser considerado forçado, entendido como “aquele em que o trabalhador seja constrangido a realizá-lo mediante violência ou grave ameaça, ou em que seja reduzido à condição análoga à de escravo” (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS

HUMANOS, 2003). Em seu quarto artigo são descritas as atribuições a serem executadas, em todo território nacional, pela Polícia Federal e demais entidades que poderiam ter atividades delegadas pelo Ministério Público:

Art. 4º O PERFOR será dirigido por comissão interministerial, com atribuição de:  
 I - propor as diretrizes e políticas para o Programa;  
 II - Propor as medidas necessárias à repressão e erradicação do trabalho forçado e do aliciamento de trabalhadores em território brasileiro;  
 III - Avaliar as medidas adotadas pelos agentes executores, sugerindo providências complementares, quando necessário;  
 IV - Preparar subsídios a serem oferecidos, quando solicitados, à Conferência da Organização Internacional do Trabalho;  
 V - Incentivar a participação de entidades governamentais e não-governamentais nos esforços do PERFOR, para erradicação do aliciamento de trabalhadores e do trabalho forçado no Brasil e para fiel cumprimento da legislação trabalhista, especialmente no meio rural. (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2003)

No ano de 1994, são protocoladas denúncias por parte da CPT do caso José Pereira<sup>7</sup>, no âmbito da OEA, concluído no ano de 2003, mediante solução amistosa reconhecendo a responsabilidade nacional pelas violações. Ainda em 1994, o MTE se articula com o MP, para construção de ações conjuntas em prol da “prevenção, repressão e erradicação do trabalho escravo”, também é lançada a primeira campanha de sensibilização do tema (FIGUEIRA, 2012)

Em 1995, foram realizados vários marcos no progresso nacional em direção a políticas públicas e planos de ação para o combate efetivo do trabalho compulsório, começando pelo reconhecimento oficial do então presidente Fernando Henrique Cardoso da existência do problema e da iniciativa da criação de uma estrutura nesse sentido. As principais criações do período se mantem ativas no combate até os dias atuais, sendo a GEFM (Grupos Especiais de Fiscalização Móvel) e o GERTRAF (Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado) (LYRA, 2014).

O GEFM, se mantem como a ação central do combate ao trabalho escravo no Brasil, tendo em suas operações as principais medidas de resgates executas no país. Quanto ao GERTRAF, as atribuições definidas ao grupo, que revoga o PERFOR, segundo a constituição:

Art. 2º Compete ao GERTRAF:  
 I - Elaborar, implementar e supervisionar programa integrado de repressão ao trabalho forçado;  
 II - Coordenar a ação dos órgãos competentes para a repressão ao trabalho forçado, indicando as medidas cabíveis;

---

<sup>7</sup> “Em setembro de 1989, José Pereira Ferreira, então com 17 anos de idade, e outros 60 trabalhadores foram recrutados por “gatos” atraídos por falsas promessas e retidos contra sua vontade para trabalharem na fazenda Espírito Santo no sul do Pará, sem remuneração e em condições desumanas e ilegais” (DIAS, 2016)

III - Articular-se com a Organização Internacional do Trabalho - OIT e com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, com vistas ao exato cumprimento da legislação pertinente;

IV - Propor os atos normativos que se fizerem necessários à implantação do Programa previsto no inciso I. (BRASIL, 2002)

Além disso, foi estabelecida uma cooperação técnica entre o governo brasileiro e a OIT afim de traçar uma agenda comum em busca da erradicação da mão de obra forçada, os avanços desse convênio foram analisados no relatório global da OIT de 2005, a ênfase do documento, no entanto, é o trabalho escravo rural contemporâneo. Segundo este, o uso da mão de obra forçada continua alicerçada em dois pontos centrais, a impunidade e a busca por lucros dos empregadores. (OIT, 2005)

Em 2003, durante o primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Governo Federal anunciou a pretensão, para além do combate, de erradicar a mão de obra escravizada até o final do mandato, fato que não se concretiza. As principais políticas públicas executadas nesse sentido foram a portaria nº 540 que institui o Cadastro de Empregadores, a criação do CONATRAE e o Primeiro Plano Nacional de Erradicação. (FIGUEIRA, 2012)

O Cadastro de Empregadores, que durante os anos foi revogada diversas vezes, em sua última disposição publicada na portaria nº 4 de 2016, fica a cargo do CONATRAE os procedimentos de inclusão e exclusão de nomes, os empregadores publicados são impedidos de acesso a financiamentos, contratos e convênios com órgãos públicos. Por sua vez, o CONATRAE foi estabelecido com o objetivo de acompanhar a tramitação de leis sobre a temática e a implementação do plano nacional. O código penal também tem previsões de punições judiciais previstas no artigo 149:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – Contra criança ou adolescente;

II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (BRASIL, 2003)

As principais dificuldades nacionais em atingir a completa erradicação, segundo o relatório da OIT sobre o trabalho escravo no Brasil do século XXI, em relação a impunidade é ultrapassar as condenações apenas indenizatórias e a determinação de qual a instancia

responsável pelo julgamento dos casos, federal ou estaduais (SAKAMOTO, 2006). Essa dificuldade no processo judicial é perceptível na análise feita sobre os resultados dos dois primeiros anos do Primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, como apresentado na tabela abaixo:

**Quadro 3** - Análise das Metas do Primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo  
(Até o Ano de 2006)

Tipo de metas	Cumpridas(%)	Cumpridas parcialmente (%)	Não cumpridas (%)	Sem avaliação(%)
E.3.1) Ações Gerais	13,3	46,7	40	-
E.3.2) Melhoria na Estrutura Administrativa do Grupo Móvel de Fiscalização	38,5	38,5	7,7	15,4
E.3.3) Melhoria na Estrutura Administrativa da Ação Policial	-	50	42,9	7,1
E.3.4) Melhoria na Estrutura Administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho	20	70	10	-
E.3.5) Metas Específicas de Promoção da Cidadania e Combate à Impunidade	26,7	40	26,7	6,7
E.3.6) Metas Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização	44,4	33,3	22,2	-
<b>Total geral<sup>(*)</sup></b>	<b>22,4% (17)</b>	<b>46% (35)</b>	<b>26,3% (20)</b>	<b>5,3% (4)</b>

**Fonte:** SAKAMOTO (2016)

Também foram abordadas a relação entre a escravização e o tráfico interno, com a inclusão da análise das rotas pelas quais a mão de obra é transportada, os estados de origem e destino. Na interpretação da Organização, o Brasil teve importantes avanços, principalmente na implementação de medidas estruturais, porém eram necessários planos de ação que abordassem a reinserção no mercado de trabalho e as condições de suporte social no momento posterior ao resgate.

O Pacto Nacional Pela Erradicação do Trabalho Escravo, assinado em 2005, foi uma iniciativa entre empresas privadas, mentido principalmente pela ONG Repórter Brasil, Ethos e IOS, com o intuito de garantir de segurança e responsabilidades previdenciárias. A adesão ao pacto é eletiva, mas publicamente divulgada, e busca identificar quais os fornecedores, dentro da cadeia produtiva, identificar fornecedores na cadeia produtiva que utilizavam mão de obra

escrava e aplicar restrições comerciais. No mesmo ano, foi lançado o Plano MDA/Inkra para Erradicação do Trabalho Escravo, alinhado ao plano nacional lançado em 2003, afim de

...aportar com mais intensidade, ações institucionais e recursos humanos e financeiros a determinados segmentos das áreas de atuação do MDA do Inkra, em busca de melhor performance na execução de missões que contribuam para diminuir a vulnerabilidade do cidadão ao aliciamento, acelerar o resgate da cidadania e a reinserção sociolaborativa dos trabalhadores libertos. (MDA/INCRA, 2005)

As ações do plano são divididas por secretarias e as propostas tem 4 eixos: diminuição da vulnerabilidade e prevenção do aliciamento, repressão à utilização do trabalho escravo, reinclusão de trabalhadores libertados e resgate da cidadania, internalização institucional da temática no MDA/Inkra e divulgação (MDA/INCRA, 2005). A Agenda Nacional o Trabalho Decente, publicada em 2006, conjuntamente com a OIT, trata do combate a pobreza e desigualdade tendo elencado como 3 prioridades a geração de melhores empregos, erradicação do trabalho escravo e infantil e o fortalecimento de atores tripartites e diálogo social em prol da democracia (AGENDA NACIONAL DO TRABALHO DECENTE, 2006)

No mesmo ano é lançada a Agenda Hemisférica do Trabalho Decente nas Américas, que determina um planejamento estratégico até 2015, defendendo a proteção social, o crescimento econômico e a garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores. O documento trata de áreas específicas de intervenção como o setor rural, economia informal, trabalhadores migrantes e igualdade de gênero, além de abordar programas de trabalho decente por país da região (OIT, 2006)

O Segundo Plano Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo, estabelecido em 2008, incorpora a experiência dos anos anteriores, atualizando as medidas propostas em 2003, integrando as ações dos três poderes, Ministério Público e entidades privadas e sociais. Os esforços se concentraram principalmente nas áreas de diminuição da impunidade e reforma agrária, sendo dividido em 6 tipos de ação: gerais; melhoria na estrutura administrativa do GEFM, da Ação Policial, do MP e MTE, ações específicas de promoção da cidadania e combate a impunidade; ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização (2º PLANO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO, 2008).

O instrumento primordial no combate à impunidade e em prol da reforma agrária, visando a responsabilização dos empregadores, se centra no artigo 243 da Constituição Federal, que propõe a expropriação de terras, nas quais sejam flagradas condições análogas a de escravizados

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (BRASIL, 1988)

Nas esferas legislativas, a criação de duas frentes fora de extrema importância para a continuação do desenvolvimento de medidas públicas e leis, a Frente Nacional e a Frente Parlamentar Mista pela Erradicação do Trabalho Escravo. As principais plataformas que reúnem dados sobre o trabalho forçado e conflitos no campo, são o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de pessoas - que busca articular entidades público, privadas e civis, discutindo variáveis relacionadas a vulnerabilidade e condições ligadas ao trabalho escravo tal como trabalho infantil e trabalho decente- e o Mapa de conflito, que articula a luta por justiça ambiental e promoção de saúde, incluindo em suas pautas a garantia dos direitos fundamentais e o direito à terra.

As ações de combate ao trabalho escravo têm também importante papel no mapeamento das atividades criminosas e na determinação do perfil das vítimas para que estratégias sejam desenvolvidas de forma mais específica e direcionada. A parte majoritária desses trabalhadores no Brasil, de acordo as informações coletadas pelo Repórter Brasil e reunidas no infográfico abaixo, são homens analfabetos ou com o 5º grau incompleto, entre a faixa etária de 18 a 34 anos, advindos principalmente dos estados de Maranhão, Pará, Alagoas e Pernambuco.

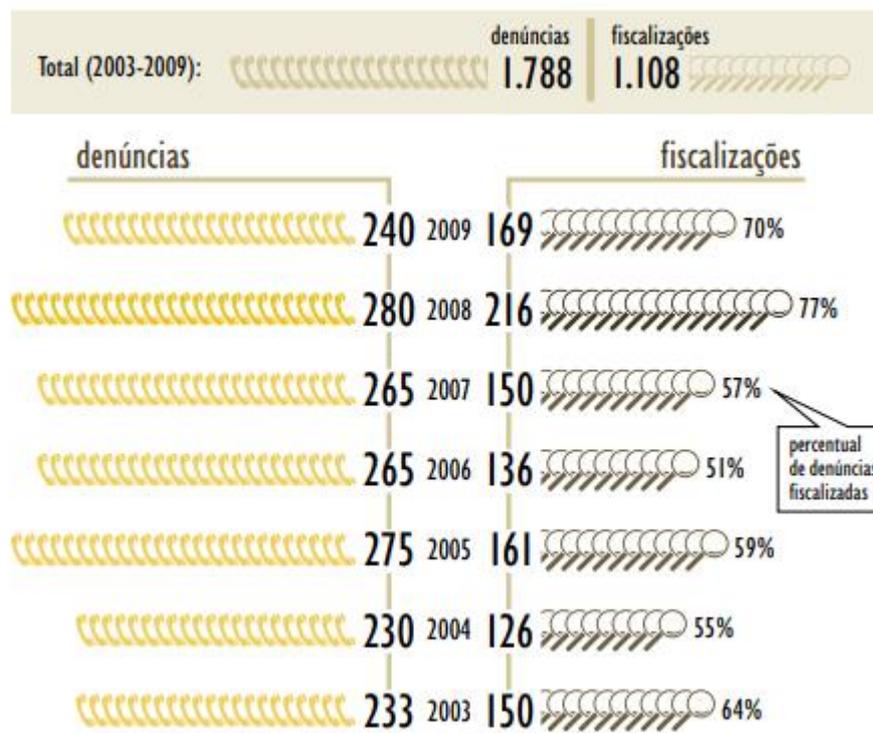
**Figura 5 - Perfil Dos Trabalhadores Em Situações Análogas À Escravidão No Brasil**



Fonte: Revista em Discussão (2011)

Outro dado importante para compreensão dos esforços nacionais em busca da erradicação é a proporção entre as denúncias realizadas e as fiscalizações executadas, entre os anos de 2003 a 2009 mais de 50% das denúncias foram averiguadas, com um aumento significativo nos anos de 2008 e 2009. Mas, é importante ressaltar que, ainda assim, aproximadamente 1/3 das denúncias não são levadas adiante, como pode ser observado no infográfico abaixo:

**Figura 6** – Denúncias de Trabalho Escravo e Fiscalização no Brasil (2003-2009)



**Fonte:** Revista em discussão (2011)

Além disso, considerando o cenário internacional, e as consequências econômicas duradouras da crise de 2008, é lançado um Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente em 2010, com as mesmas prioridades da Agenda Nacional de Trabalho Decente, que compreendeu a geração de empregos como política de enfrentamento a condição da economia do período. Em 2012, escritório nacional da OIT lança perfil sobre o trabalho decente no Brasil, que concentra diversas sugestões do aprofundamento de discussões e projetos ligados a questões trabalhistas.

Um dos principais projetos ativos no país no combate ao trabalho escravo é o Movimento Ação Integrada, cujo projeto-piloto foi estabelecido em Mato Grosso em 2008, com o objetivo de assistir as vítimas e prevenir a (re)inserção. O projeto foi ampliado e em 2016, foi

criado o INAI (Instituto Nacional de Ação Integrada) que atua nos estados de Mato Grosso, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Pará, Maranhão, Tocantins e Piauí articulando as políticas públicas de combate com iniciativas do setor privado ou da sociedade civil, com 3 principais linhas de ação: fortalecimento da capacidade técnica, política e financeira das iniciativas locais e apoiar a implementação de novas; promoção da articulação político-institucional a nível nacional, regional e local para a implementação e execução das iniciativas e produção de conhecimento sobre as iniciativas influenciando a formulação de políticas públicas de combate ao trabalho escravo (INAI, 20--).

O país foi o primeiro condenado em nível internacional por crimes relacionados à trabalho escravo contemporâneo<sup>8</sup>, pelo caso Fazenda Brasil Verde<sup>9</sup>, as denúncias foram encaminhadas a Corte Interamericana de Direitos Humanos com a iniciativa principalmente da CPT. A sentença foi publicada em 2016, responsabilizando o Estado brasileiro pela violação da garantia de direitos fundamentais e trabalhistas dos trabalhadores resgatados em 1997 e 2000 no estado do Pará, por ter sido considerado que o governo “teve conhecimento da existência destas práticas em geral e, especificamente, na Fazenda Brasil Verde, desde 1989” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016)

O impacto das ações e políticas citadas acima pode ser medido pelo quantitativo de resgates, desde 1995 até 2014, foram libertadas de situações análogas a escravidão 49.816 pessoas, em operações conjuntas entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal (REPÓRTER BRASIL, 20--). Contudo, com a falta de investimentos em políticas em prol da erradicação, o aumento da precarização do trabalho por meio da flexibilização das leis trabalhistas e o congelamento do orçamento público, faz com que mesmo com toda estrutura de fiscalização e aparato legal construídos nessa luta durante as últimas 2 décadas, o número de operações registradas em 2017, seja a menor desde 2004<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> <https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-foi-o-primeiro-pais-condenado-pela-cidh-por-escravidao-moderna/>

<sup>9</sup> “O caso se refere à suposta prática de trabalho forçado e servidão por dívidas na Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará. Conforme se alega, os fatos do caso se enquadravam em um contexto no qual milhares de trabalhadores eram submetidos anualmente a trabalho escravo. Adicionalmente, alega-se que os trabalhadores que conseguiram fugir declararam sobre a existência de ameaças de morte caso abandonassem a fazenda, o impedimento de saírem livremente, a falta de salário ou a existência de um salário ínfimo, o endividamento com o fazendeiro, a falta de moradia, alimentação e saúde dignas” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016)

<sup>10</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contratrabalho-escravo-cai-235-em-1-ano-total-de-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml>

Em relação às ações de resgates, vale ressaltar que os municípios com mais prevalência de resgates não são os mesmos da naturalidade, ou residência, desses trabalhadores, sendo o estado do Pará o estado com maior número de inspeções realizadas, como apresentado no quadro abaixo:

**Figura 7** – Regates de Pessoas em Condição de Escravidão (2003-2018)

MUNICÍPIOS COM MAIOR PREVALÊNCIA DE RESGATES	PRINCIPAIS MUNICÍPIOS DE NATURALIDADE DOS RESGATADOS
1. Confresa/MT 1.348	1. Amambai/MS 479
2. Ulianópolis/PA 1.288	2. São Paulo/SP 437
3. Brasilândia/MS 1.011	3. Codó/MA 433
4. Campos dos Goytacazes/RJ 982	4. Campos dos Goytacazes/RJ 322
5. São Desidério/BA 967	5. Caarapó/MS 309

PRINCIPAIS MUNICÍPIOS ONDE OS RESGATADOS DECLARAM RESIDIR	MUNICÍPIOS COM MAIOR NÚMERO DE INSPEÇÕES REALIZADAS
1. Redenção/PA 489	1. São Félix do Xingu/PA 97
2. São Paulo/SP 444	2. Marabá/PA 65
3. Amambai/MS 404	3. Açailândia/MA 64
4. Campos dos Goytacazes/RJ 392	4. Paracatu/MG 62
5. Codó/MA 357	5. Rondon do Pará/PA 59

**Fonte:** Observatório Digital De Trabalho Escravo (20--)

Apesar do reconhecimento do Brasil, pela OIT<sup>11</sup>, como referência nas políticas de erradicação do trabalho forçado, a partir de 2016 o país entra na lista de países suspeitos de violar direitos trabalhistas, e com as discussões da reforma trabalhista, a OIT lança declarações sobre os impactos que a aprovação desta teria, por entender que as mudanças propostas feriam convenções trabalhistas das quais o país é signatário<sup>12</sup>. A tendência observada em relação ao regresso dos esforços nacionais no tema é mantida, considerando o primeiro semestre do governo do atual presidente Jair Bolsonaro, é a continuação dos retrocessos nessa frente, uma vez que comparado ao ano anterior as operações teriam sido 57% menores<sup>13</sup>, embora a

<sup>11</sup> <https://reporterbrasil.org.br/2010/09/brasil-e-referencia-mundial-no-combate-ao-trabalho-escravo-diz-oit/>

<sup>12</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-06/oit-pede-que-governo-brasileiro-avale-impactos-da-reforma-trabalhista>

<sup>13</sup> <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/combate-ao-trabalho-escravo-cai-57-no-governo-bolsonaro-23782589>

Secretaria do Trabalho tenha negado a redução do combate e justifique que esse dado é parcial pois as operações estariam em andamento.

#### 4.2 CONTEXTO MATOGROSSENSE

Pesquisar o estado do Mato Grosso, as políticas públicas executadas e a atuação da OIT, por meio do MAI, exige que sejam examinadas as especificidades da política estadual, principalmente o impacto e a influência que a Frente Parlamentar da Agropecuária exerce e o papel dos latifúndios na economia local. Como o autor Figueira (2012), aponta em sua conclusão das razões pela qual, ilegalmente, a escravidão persiste no Brasil, mesmo com a implementação de políticas públicas e leis, “a promiscuidade de autoridades com a escravidão rural, ou porque se encontram diretamente envolvidas, ou porque são coniventes. De uma forma e de outra, o crime, no caso, passa a ser endógeno ao Estado”.

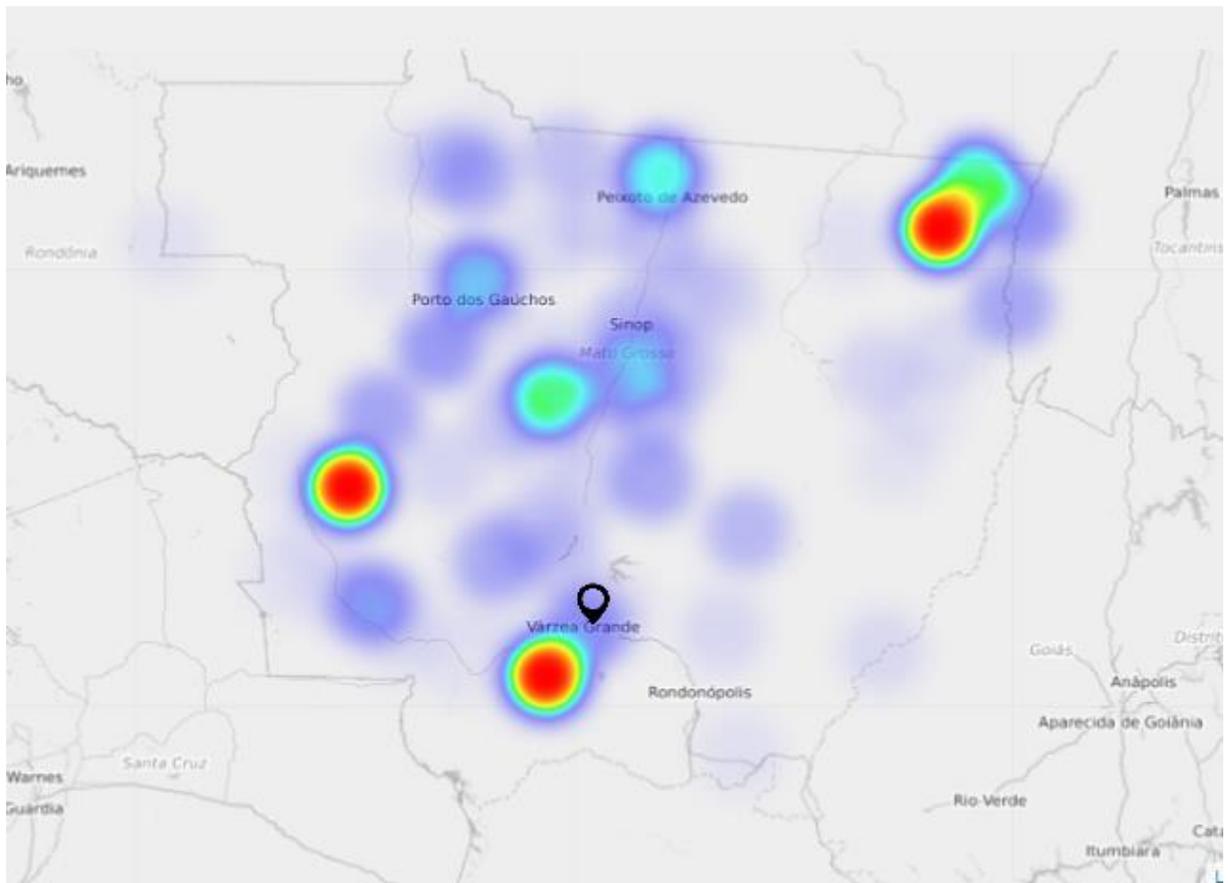
Essa representação do pensamento conservador dentro do aparato estatal funciona em prol da manutenção da estrutura de opressão dos trabalhadores, principalmente em ambiente rural. Segundo Santana (2018), o processo de modernização da agricultura foi concomitante ao fortalecimento de relações de caráter “concentrador, excludente e violento de (re)produção capitalista”, consolidando “relações anacrônicas de trabalho, dispares dos tempos pretéritos por estarem diretamente relacionadas ao desemprego estrutural e por não fazerem distinção de cor da pele.”

A autora desenvolve o raciocínio de modo a concluir que o cenário rural brasileiro é resultado da conjuntura política neoliberal, tendo a origem do trabalho degradante “no enorme contingente de trabalhadores pobres sem-terra no país” (SANTANA, 2018). É necessário que seja considerado que o processo de formação do estado foi todo alicerçado na concentração de terra e produção de monocultura em larga escala para exportação, a autora Gislaene Moreno (2007), cita o caráter de “favorecimento a monopolização da propriedade privada da terra” como uma das principais características da legislação fundiária mato-grossense, de forma que, as classes dominantes se mantem no governo, ou como beneficiárias, até a atualidade.

Os interesses dessa classe dominante se traduzem de maneira institucionalizada, principalmente, por meio da Frente Parlamentar da Agropecuária, uma das bancadas suprapartidárias mais antigas e organizadas do Congresso. O discurso é alicerçado na renovação da legitimidade das estruturas de poder de grandes proprietários; fortalecendo o direito à propriedade de terras e a instituição de novos padrões que mantenham as dinâmicas clientelistas e oligárquicas (SIMINIONATTO; COSTA; 2012).

No ano de 2018, o Mato Grosso volta a ocupar o primeiro lugar no ranking de trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravidão, segundo dados da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae)<sup>14</sup>. De acordo ao mapa de calor do estado, divulgado no Observatório Digital do Trabalho Escravo, que demonstra a intensidade da ocorrência de trabalho escravo, há 3 pontos de concentração, mas o uso criminoso de mão de obra forçada está presente em grande parte do território estadual.

**Figura 8** – Mapa de Calor da Ocorrência do Trabalho Escravo no estado do MT (2003- 2018)



**Fonte:** Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas

Em 2008, na gestão do governador Blairo Maggi, é instituído o plano de ação estadual que propõe que sejam aplicadas a nível estadual as medidas defendidas, em nível nacional, pelo plano nacional de erradicação. O documento é dividido em ações gerais, preventivas, repressivas e de assistência às vítimas, também destaca a importância da criação do Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Escravo, 2004, e a CONATRAE, em 2007 (PLANO DE

<sup>14</sup> <https://www.sonoticias.com.br/geral/mato-grosso-volta-a-liderar-ranking-do-trabalho-escravo/>

AÇÕES PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, 2008).

Apesar de existirem esforços estaduais e da atuação do projeto MAI aplicada no estado ser considerada exemplo a ser replicado em outras unidades da federação, o alcance das medidas de combate ainda é pequeno, no ano de 2014 de um total de 141 municípios do Mato Grosso somente 8,5% ações de enfrentamento ao trabalho escravo (OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS, 2014).

#### 4.3 A AÇÃO DO MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA

O Movimento Ação Integrada, foi criado em 2008, afim de implementar ações concretas que tenham impacto direto na prevenção e reinserção social de trabalhadores resgatados de situações análogas à escravidão, buscando evitar a reincidência de casos. O estado do Mato Grosso foi o primeiro a receber o projeto-piloto da Ação Integrada entre 2009 e 2010 pela iniciativa da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso, OIT e MPT-MT, posteriormente, com base nas experiências obtidas no estado, foi implementado em outros (MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA, 20--).

O objetivo central do MAI é associar os esforços públicos, privados e da sociedade civil, as parcerias incluem SESI, SENAI e UFMT (SANTOS; CABRERA; BRITO; 2017). Na primeira fase do projeto, executada em 2009, foi realizado o primeiro curso de qualificação em elétrica de manutenção industrial destinado a resgatados e trabalhadores em condições de vulnerabilidade (SILVA; SILVA, 2017). O plano de ação desenvolvido de maneira conjunta possui 5 componentes: fortalecimento e consolidação da experiência em Mato Grosso; mobilização, sensibilização e capacitação de parceiros em estados e municípios; articulação interinstitucional entre entidades públicas, privadas e da sociedade civil nos diferentes contextos; sustentabilidade do Movimento e divulgação de boas práticas (MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA, 20--).

Em relação a verba, o custeio das operações, em sua maior parte, provém de indenizações e multas direcionadas para o projeto por meio do MPT (SANTOS; CABRERA; BRITO; 2017). A partir de 2013, a OIT passa a contribuir financeiramente em convênio com o SINAIT, o investimento da entidade é direcionado ao fortalecimento institucional do projeto e a promoção do desenvolvimento de capacidades (SILVA; SILVA, 2017).

O programa leva como premissa central o entendimento de que a escravidão contemporânea acontece de maneira cíclica e que a erradicação só poderá ser efetiva com a

quebra deste, uma vez que as vítimas resgatadas, sem as políticas de apoio e assistência, podem voltar a situação de vulnerabilidade:

**Figura 9 - Ciclo Vicioso Da Escravidão Contemporânea**



**Fonte:** Movimento Ação Integrada (20--)

Nesse sentido, os projetos desenvolvidos pelo Movimento têm como objetivo central elaborar condições de que esse ciclo não se mantenha, uma vez que, para além do resgate é necessário o acompanhamento afim de evitar a reincidência, por meio de medidas de regularização documental, qualificação profissional e geração de renda, como demonstrado:

**Figura 10 - Rompendo o Ciclo Vicioso da Escravidão Contemporânea**



**Fonte:** Movimento Ação Integrada (20--)

Isso é feito com base em 5 pilares de ação: acolhimento e acompanhamento psicossocial contínuo; formação cidadã; elevação educacional; qualificação profissional e reinserção em políticas públicas de emprego e renda (MAI, 20--). Em 2014, foi assinado um termo de cooperação técnica, com vigência de 12 meses, afim de fortalecer e consolidar o projeto, estabelecendo as missões, compromissos e obrigações dos organismos signatários. Sendo assim, são definidas como obrigações do escritório nacional da OIT apoiar a replicação e implementação da Ação Integrada em diferentes estados; coordenar as ações do Movimento; colaborar com órgãos federais e estaduais nas ações do programa “Ação Integrada”; monitorar o desempenho do MAI; promover e fortalecer a institucionalização do projeto à nível federal

Traduzido em números, o MAI soma 83 municípios visitados, 1934 trabalhadores abordados, destes apenas 1 em cada 3 é alcançado pelas ações do projeto, 40% dos trabalhadores são mato-grossenses, principalmente de Rosário Oeste, Cuiabá, Cáceres e Poconé, além disso, há predominância de jovens pardos do sexo masculino inseridos nesse contexto (SILVA, 2016). Os resultados do Movimento Ação Integrada, ao fim do projeto-piloto e continuamente durante os anos de atividade, foram considerados significativos e positivos, possibilitando o resgate com dignidade e retomada da vida interrompida pela escravidão contemporânea, principalmente pelos acordos com atores de diferentes esferas da sociedade, tendo sido replicado, respeitando as especificidades locais, nos estados do Rio de Janeiro e Bahia (MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA, 20--).

Em suma, o Brasil apresenta uma longa trajetória na luta pela erradicação do trabalho escravo contemporâneo no território nacional, mais ativamente a partir de 1995, sendo signatário das principais e desenvolvendo uma série de política públicas e ações conjuntas com a OIT e instituições privadas no combate. Nesse cenário, o estado do Mato Grosso se destaca por ser um dos estados com maior quantitativo de mão de obra forçada no país, tendo se tornado referência para a partir do projeto-piloto do Movimento Ação Integrada que, com grande participação do escritório da OIT no Brasil, busca expandir o projeto para outros estados da federação, fortalecendo a institucionalização da iniciativa à nível nacional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, foram apresentados os principais conceitos relacionados ao enquadramento de trabalho escravo, o contexto internacional e nacional da luta pela erradicação nos principais fóruns e as atividades desenvolvidas pelo Movimento Ação Integrada no Mato Grosso, compreendido aqui como o meio pelo qual a OIT atua no estado. Apesar da escravidão não ser mais legalizada, o uso de mão de obra forçada ainda é presente e relevante, principalmente, na periferia global.

Por meio da teoria da dependência é possível estabelecer uma relação causal entre a localização geográfica da mão de obra forçada estar majoritariamente na periferia e a Divisão Internacional do Trabalho, que engloba também os questionamentos sobre a concentração de lucro dessa atividade estar, principalmente, na Europa. A aplicação da abordagem de regimes, por sua vez, traz perspectiva sobre como os atores reagem no ambiente internacional, principalmente, quanto a cooperação e a existência e eficácia de instituições internacionais como determinantes do processo de tomada de decisão e consolidação de normas e regras, passando por questões relacionadas a credibilidade de tratados e responsabilização perante a comunidade internacional.

Nesse sentido, é necessária a compreensão de como decisões e debates à nível internacional em fóruns multilaterais, como a OIT, se materializa e impacta na realidade, contribuindo para a solução efetiva das problemáticas levantadas. A proposta do desenvolvimento deste trabalho buscou apresentar como as medidas definidas sobre erradicação do trabalho escravo em um contexto macro, se traduzem e se aplicam em microescala, entendendo de que forma as discussões internacionais realmente impactam o resgate dos trabalhadores.

Sendo assim, nota-se que a OIT atua no Brasil de modo a fortalecer os diálogos entre entidades, atuando em conjunto ao governo nacional nas políticas públicas através de convênios e cooperações técnicas, além do levantamento de dados e publicação de relatórios acompanhando o progresso das ações desenvolvidas e formulando recomendações para melhorias nesses projetos. Especificamente no estado de Mato Grosso a OIT está presente de forma ativa na composição do Movimento Ação Integrada conjuntamente com Conselho Nacional de Justiça e SINAIT, com foco em fortalecer o processo de institucionalização do movimento Ação Integrada e apoiar os projetos federais e estaduais que busquem replicar as políticas desenvolvidas pelo projeto desenvolvido no estado.

## REFERÊNCIAS

- A ESCRAVIDÃO Moderna: Mitos e Fatos. 20-. Disponível em: <<https://50forfreedom.org/pt/a-escravidao-moderna-mitos-e-fatos/>>. Acesso em: 1 nov. 2019.
- ALMEIDA, Carolina dos Reis de; SILVA, Enzo Carlos Figuerêdo da. **Análise das principais modalidades de trabalho forçado e das formas de abordagem do problema pela legislação nacional e internacional.** 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34979/analise-das-principais-modalidades-de-trabalho-forcado-e-das-formas-de-abordagem-do-problema-pela-legislacao-nacional-e-internacional>>. Acesso em: 23 out. 2019.
- ANDRADE, Cristiane da Silva. **Raballo escravo no Brasil do século XXI: a exceção que envergonha a regra e desafia o Estado de direito.** Brasília: Nova Presença, 2013. 60 p. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_227551.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_227551.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2019.
- ARKOT-DE-LA-TAILLE, Elizabeth; SANTOS, Adriano Rodrigues dos. Sobre Escravos e Escravizados: Percursos Discursivos da Conquista da Liberdade. In: SIMPÓSIO NACIONAL DISCURSO, IDENTIDADE E SOCIEDADE, 3., 2012, Campinas. **Anais do III Simpósio Nacional Discursos: Identidade e Sociedade I Simpósio Internacional Discurso: Identidade e Sociedade: Dilemas e desafios na contemporaneidade.** Campinas: Iel - Unicamp, 2012. n.p. Disponível em: <[https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT\\_DE\\_LA\\_TAILLE\\_ELIZABETH.pdf](https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT_DE_LA_TAILLE_ELIZABETH.pdf)>. Acesso em: 2 nov. 2019.
- ARAUJO, Elizabeth Alice Barbosa Silva de. **O Direito do Trabalho nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos.** 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-68/o-direito-do-trabalho-nas-convencoes-internacionais-de-direitos-humanos/>>. Acesso em: 7 nov. 2019.
- BALES, Kevin. **Disposable People: New Slavery in the Global Economy.** California: University Of California Press, 2012. 336 p.
- BALES, Kevin. **Understanding Global Slavery.** Nottingham: A Reader, 2005. 222 p.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 18 out. 2019.
- BRASIL. Constituição (1995). **Decreto nº 1538** de 27.06.1995 . Cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e dá outras providências.. . Brasília, 27 jun. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D1538.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1538.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (2002). **Decreto nº 4388**, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>. Acesso em: 1 nov. 2019.

BRASIL, Ministério Do Trabalho E Emprego. **Portaria nº 265** de 06.06.2002 Fiscalização Móvel - GEFM e dá outras providências. Brasília, Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=225848>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL, Ministério do Trabalho E Emprego, **Portaria nº 540** de 15.10.2004. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Brasília. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doc\\_360358\\_PORTARIA\\_N\\_540\\_DE\\_15\\_DE\\_OUTUBRO\\_DE\\_2004.aspx](http://www.lex.com.br/doc_360358_PORTARIA_N_540_DE_15_DE_OUTUBRO_DE_2004.aspx)>. Acesso em: 1 nov. 2019

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Termo de Cooperação Técnica Nº 9/2014** de 2014 Celebração do Conselho Nacional de Justiça, o Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho e a União por Intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso. Brasília. Disponível em: < [cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/03/0af14bf461cc600bf76413a75feaea13.pdf](http://cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/03/0af14bf461cc600bf76413a75feaea13.pdf) >. Acesso em: 10 nov. 2019

CAMPANA, Priscila. O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho: Desregulamentação e Retrocesso Histórico. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 37, n. 147, p.129-144, ago. 2000. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/614/r147-12.PDF?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Comissão Pastoral da Terra - Histórico**. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>>. Acesso em: 6 nov. 2019.

CONVENÇÃO Internacional nº 029 do Trabalho Forçado ou Obrigatório de 25 abr. 1958. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_235021/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2019.

CONVENÇÃO Internacional nº 105 para Abolição do Trabalho Forçado de 18 jun. 1966. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_235195/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235195/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2019.

CONVENÇÃO sobre a Escravatura de 25 set. 1953. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/convencao\\_escravatura\\_genebra\\_1926.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/convencao_escravatura_genebra_1926.pdf)>. Acesso em 13. nov. 2019.

CONVENÇÃO Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura de 10 jun. 1956. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OIT-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-suplementar-sobre-abolicao-da-escravatura-do-traffic-de-escravos-e-das-instituicoes-e-praticas-analogas-a-escravatura-1956.html>>. Acesso em 13 nov. 2019.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA. **Boletim de Jurisprudência Internacional: Trabalho Escravo**. Brasília: Supremo Tribunal Federal do Brasil, 2017. 46 p. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisasFavoritas/anexo/TrabalhoEscravoJurisprudnciaInternacional.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2019.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde e a Sentença deliberada em Instâncias da OEA**. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco\\_de\\_imagens/Sentenca\\_Fazenda\\_Brasil\\_Verde.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/Sentenca_Fazenda_Brasil_Verde.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2019.

DADOS sobre trabalho escravo no Brasil. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/>>. Acesso em: 28 out. 2019.

**DIREITOS HUMANOS: A Escravidão que Precisa ser Abolida**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, maio 2011. Disponível em: <[https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201102%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_maio\\_internet.pdf](https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201102%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_internet.pdf)>. Acesso em: 29 out. 2019.

DUARTE, Pedro Henrique Evangelista; GRACIOLLI, Edílson José. A Teoria da Dependência: Interpretações Sobre O (Sub)Desenvolvimento Na América Latina. In: 5º COLÓQUIO INTERNACIONAL MARXENGELS, 5., 2007, Campinas. **Anais do 5º Colóquio Internacional MarxEngels**. Campinas: Unicamp, 2007. n.p. Disponível em: <[https://www.unicamp.br/cemarx/anais\\_v\\_coloquio\\_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sesao4/Pedro\\_Duarte.pdf](https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sesao4/Pedro_Duarte.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2019.

FERRERAS, Norberto. A escravidão depois da escravidão: a questão do trabalho compulsório na constituição das organizações internacionais no período de entreguerras. **Tempo**, [s.l.], v. 23, n. 41, p.488-508, 1 ago. 2016. TEMPO. <http://dx.doi.org/10.20509/tem-1980-542x2016v224101>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v22n41/1413-7704-tem-22-41-00488.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2019.

FIGUEIRA, Ricardo Resende. A persistência da Escravidão ilegal no Brasil. **Lugar Comum**, Rio de Janeiro, p.105-121, 8 mar. 2012. Disponível em: <[http://www.gptec.cfch.ufrj.br/pdfs/A\\_persistencia\\_da\\_Escravidao\\_ilegal\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.gptec.cfch.ufrj.br/pdfs/A_persistencia_da_Escravidao_ilegal_no_Brasil.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2019.

FREE THE SLAVES. **Slavery In History**. Disponível em: <<https://www.freetheslaves.net/about-slavery/slavery-in-history/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

GOMES, Angela de Castro. Labor Analogous to Slavery: The Construction of a Problem. **Translating The Americas**, [s.l.], v. 1, n. 20190612, p.119-140, out. 2013. University of Michigan Library. <http://dx.doi.org/10.3998/lacs.12338892.0001.005>. Disponível em: <<https://quod.lib.umich.edu/cgi/p/pod/dod-idx/labor-analogous-to-slavery-the-construction-of-a-problem.pdf?c=lacs;idno=12338892.0001.005;format=pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2019.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

ILO SPECIAL ACTION PROGRAMME TO COMBAT FORCED LABOUR. **ILO 2012 Global estimate of forced labour Executive summary**. Geneva: Programme For The Promotion Of The Declaration On Fundamental Principles And Rights At Work, 2012. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_181953.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_181953.pdf)>. Acesso em: 28 out. 2019.

INCRA. **Plano MDA/INCRA para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: Governo Federal, 2005. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/servicos/publicacoes/planos-de-desenvolvimento/trabalhoescravo.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global Estimates of Modern Slavery: Forced labour and forced marriage**. Geneva: Creative Commons, 2017. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_575479.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2019.

INSTITUTO AÇÃO INTEGRADA. **Atividades do INAI**. Disponível em: <<http://www.inai.org.br/site/atividades/>>. Acesso em: 7 nov. 2019.

JARDIM, Philippe Gomes. **Neo-Escavidão: As Relações de Trabalho Contemporâneo no Brasil**. 2007. 186 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp037622.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

KEOHANE, Robert. Cooperation and International Regimes. In: KEOHANE, Robert. **After Hegemony: Cooperation And Discord In The World Political Economy**. Princeton: Princeton University Press, 1984. p. 49-64.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S.. Power and Interdependence Revisited. **International Organization**, Massachusetts, v. 41, n. 4, p.725-753, jun. 1987. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/b7f2/f431beb1889f2f16bbc1a1ffe34e041729cb.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

KRASNER, Stephen D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. **Rev. Sociol. Polit.** Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, Junho de 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782012000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782012000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 9 nov. 2019.

LYRA, Alexandre Rodrigo T. da C.. **O enfrentamento do trabalho em condição análoga à de escravo**. São Paulo, v. 28, n. 81, p. 213-227, Aug. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142014000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000200015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 Nov. 2019.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Petrópolis: Editora Vozes, 1973. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2795191/mod\\_resource/content/1/Dial%C3%A9tica%20da%20Depend%C3%Aancia%20-%20Ruy%20Mauro%20Marini%20-%20exp.%20popular.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2795191/mod_resource/content/1/Dial%C3%A9tica%20da%20Depend%C3%Aancia%20-%20Ruy%20Mauro%20Marini%20-%20exp.%20popular.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2019.

MATO GROSSO (Estado). Decreto nº 1545, de 29 de agosto de 2008. . Cuiabá, MT, Disponível em: <[http://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Plano-Estadual\\_MT\\_2008.pdf](http://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Plano-Estadual_MT_2008.pdf)>. Acesso em: 1 nov. 2019.

MORENO, Gislaene. **Terra e Poder em Mato Grosso: Política e Mecanismos de Burla - 1892-1992**. Cuiabá: Editora Entrelinhas, 2007.

MOVIMENTO Ação Integrada. Disponível em: <<http://www.acaointegrada.org/>>. Acesso em: 18 out. 2019.

Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional do Trabalho Decente**. Brasília: Governo Federal, 2006. 20 p. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_226229.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2019.

Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente: gerar emprego e trabalho decente para combater a pobreza e as desigualdades sociais**. Brasília: Governo Federal, 2010. 37 p. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_226249.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226249.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em: 25 out. 2019.

OBSERVATÓRIO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS. **Retrato de Localidade acerca da Proteção Social e Garantia de Direitos - Cuiabá/MT**. 20-. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/5103403?dimensao=garantiaDireitos>>. Acesso em: 22 out. 2019.

OLIVEIRA, Anátalia Daiane de et al. Capitalismo e Agronegócio. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, Cuiabá, v. 4, n. 6, p.56-74, jan. 2018. Disponível em: <<http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/109/80>>. Acesso em: 26 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Decente**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O Que é Trabalho Forçado?** Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS\\_393058/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393058/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 5 nov. 2019.

PEREIRA, Joelma. **Pará, Mato Grosso e Minas Gerais lideram resgates por trabalho escravo**. 2018. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/para-mato-grosso-e-minas-gerais-lideram-numero-de-resgates-por-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 19 out. 2019.

PLASSAT, Xavier. **Trabalho escravo se concentra na zona rural**. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/xavier-plassat/trabalho-escravo-se-concentra-na-zona-rural.aspx>>. Acesso em: 18 out. 2019.

SANTOS, Jakelyne Ferreira dos; CABRERA, Rosângela de Paiva Leão; BRITO, André Cavichioli. Movimento Ação Integrada: Mecanismo de Combate ao Trabalho Escravo? **Revista Pleiade**, Cuiabá, v. 11, n. 21, p.25-31, jul. 2017. Disponível em: <<https://pleiade.uniamerica.br/index.php/pleiade/article/view/331>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

SANTOS, Theotônio dos. **Teoria da Dependência: Balanço e Perspectiva**. São Paulo: Editora Insular, 1998. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/409532/mod\\_resource/content/1/ateoriadependencia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/409532/mod_resource/content/1/ateoriadependencia.pdf)>. Acesso em: 7 nov. 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS (Brasil). Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. 2003. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS (Brasil). Comissão Nacional Para Erradicação do Trabalho Escravo. **2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2019.

SILVA, Patrícia Rosalina da. Trabalho Escravo: Perfil de trabalhadores atendidos pelo Projeto Ação Integrada em Mato Grosso. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, Cuiabá, v. 2, n. 3, p.118-136, jul. 2016. Disponível em: <<http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/48/38>>. Acesso em: 8 nov. 2019

SILVA, Patrícia Rosalina da; SILVA, Marluce Souza e. Atuação do Serviço Social no Projeto Ação Integrada de Combate ao Trabalho Escravo em Mato Grosso. In: II SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS, 2., 2017, Florianópolis. **Anais do II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais**. Florianópolis: Editora UFSC, 2017. n.p. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180029/101\\_00335.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180029/101_00335.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 23 out. 2019.

SIMIONATTO, Ivete; COSTA, Carolina Rodrigues. Como os Dominantes Dominam: O Caso da Bancada Ruralista. **Revista Temporalis**, Vitória, v. 12, n. 24, p.215-237, nov. 2012. Disponível em: <[http://www.periodicos.ufes.br/?journal=temporalis&page=article&op=view&path\[\]=3094](http://www.periodicos.ufes.br/?journal=temporalis&page=article&op=view&path[]=3094)>. Acesso em: 18 out. 2019.

SOMAVIA, Juan. **Trabalho Decente nas Américas: Uma Agenda Hemisféria, 2006-2015**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2006. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms\\_226226.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_226226.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2019.

THE GLOBAL SLAVERY INDEX. **2018 Highlights**. 2018. Disponível em: <<https://www.globallslaveryindex.org/2018/findings/highlights/>>. Acesso em: 3 nov. 2019.

YIN, Robert K.. **Estudo de caso: Planejamento e Métodos**. 2ª. ed. Porto Alegre: Editora Bookman, 2001.

YRA, Alexandre Rodrigo T. da C. **O Enfrentamento Do Trabalho Em Condição Análoga À De Escravo**. São Paulo, v. 28, n. 81, p. 213-227, ago. 2014. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142014000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000200015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 28 nov. 2019.